

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0301 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0301 / 2005

DE

25/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUSSOMANO

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, INCISO VI, REVOGA O INCISO I,
DO ARTIGO 10, REVOGA O ART. 11 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 12,
TODOS DA LEI Nº 13.766/04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
(REFERENTE EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DOS
SERVIDORES AO HSPM)

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:38:29

00000020480-35



ARQUIVADO EM 23/03/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº 01 do proc.

Nº 301 de 65

Assimilado ao Processo Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 25 MAI 2005

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL - 05
01-0301/2005

Altera a redação do art. 2º, inciso VI, revoga o inciso I, do art. 10, revoga o art. 11 e altera a redação do art. 12, todos da Lei nº 13.766/04, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação do inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 13.766/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - prestar atendimento à população em geral, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS."

Art. 2º - Fica revogado o inciso I, do art. 10 da Lei nº 13.766/04.

Art. 3º - Fica revogado o art. 11 da Lei nº 13.766/04.

Art. 4º - Altera a redação do art. 12 da Lei nº 13.766/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Município arcará com o custeio do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, ficando a seu encargo o repasse de 3% (três por cento) da contribuição-base mensal dos servidores públicos, inativos e pensionistas do Município de São Paulo submetidos ao regime desta Lei".

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUSSOMANNO

Vereador

PREJUDICADO

05 DEZ 2007

PRESIDENTE

25 MAI 2005

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (M) (S) nesta data doc. (M) (S) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 15.07.05 CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

Visamos com nosso projeto de lei acabar com a contribuição compulsória dos servidores públicos municipais como uma das formas de custeio do Hospital do Servidor Público Municipal, repassando-a ao Município.

Tal proposta se coaduna com o que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 196 e 199 que consagram a universalidade e a gratuidade da saúde pública, e a livre iniciativa privada em matéria de "assistência à saúde".

Há que se observar que, segundo o art. 149, os entes federados só podem instituir as contribuições para custear os sistemas próprios de previdência e assistência social, estando fora, portanto, a instituição de contribuição compulsória para saúde.

Com efeito, nos termos do que determina nossa Carta Magna, a instituição da obrigatoriedade de contribuição por parte dos servidores públicos municipais em benefício do Hospital do Servidor Público – HSPM configura, na verdade, na instituição de novo tributo travestido de contribuição previdenciária, o que é vedado pela Constituição Federal, nos termos de seus arts. 149 e 154.

Por se tratar de matéria de grande relevância, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-301 de 2005 17/08/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

24/08/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 25/8/05 às 11h
4 RF 11120

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ATIVIDADE JURÍDICA DO P.M.
 EM 29/8/05 às 12h
 POR Alf

Saida em 13/09/05 - 12:05

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aurelio Miguel
 Para relator
 Sala de Comissão de Constituição e Justiça.
 Em 16/9/05
FL
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado 2, nesta data
 documento 2 e papel de informação
 rubricado 5 seu título 5 nº 04 A 09
 Em 19/10/05

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1182/2005

Folha nº 04
do processo nº 301/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 301/05

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Russomanno, que visa alterar a redação do inciso VI do art. 2º e do art. 12, bem como revogar o inciso I do art. 10 e o art. 11, todos da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2.004.

As modificações acima mencionadas – que a propositura pretende introduzir na Lei nº 13.766/04 –, têm por escopo ampliar o âmbito de atendimento do Hospital do Servidor Público Municipal em relação à população em geral, que hoje se encontra circunscrito ao atendimento de emergência, bem como extinguir a contribuição compulsória dos servidores públicos municipais para o custeio da mencionada entidade de saúde pública. Assim, com o fim da referida contribuição, o custeio do Hospital do Servidor Público Municipal, passaria a ser atribuição somente da Municipalidade.

Os dispositivos legais que se pretende alterar, atualmente são vertidos da seguinte forma:

“Art. 2º Compete ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM:

(...)

*VI – prestar atendimento de **emergência** à população em geral, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS.”*

“Art. 12. A contribuição devida na forma do art. 11, descontada em folha de pagamento pelo órgão pagador e entregue ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, impreterivelmente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fica fixada em 3% (três por cento) sobre a retribuição-base mensal dos servidores municipais, inclusive dos inativos e pensionistas.”

Nos termos do projeto em apreço, os dispositivos legais retro transcritos passariam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM:

(...)

VI – prestar atendimento à população em geral, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS.”



Folha nº 05
do processo nº 301/05
Mário Sérgio Horta/
RF 101.086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Art. 12. O Município arcará com o custeio do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, ficando a seu encargo o repasse de 3% (três por cento) da contribuição-base mensal dos servidores públicos, inativos e pensionistas do Município de São Paulo, submetidos ao regime desta Lei."

Por seu turno os dispositivos que a propositura visa revogar são vazados nos seguintes termos:

"Art. 10 - Constituem receita do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:

I - as contribuições mensais arrecadadas na forma do artigo 12 desta lei;"

"Art. 11 - Consideram-se contribuintes obrigatórios do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:

I - os servidores regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

II - os servidores das autarquias municipais, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município, exceto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

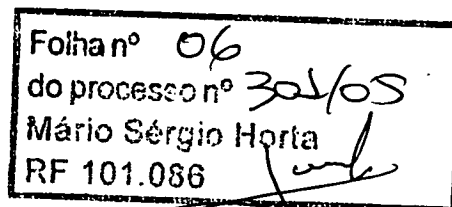
III - os inativos e as viúvas dos servidores e os pensionistas.

§ 1º - Fica facultado aos contribuintes a que se refere o inciso III do "caput", a qualquer tempo, o cancelamento de suas inscrições como contribuintes, mediante requerimento.

§ 2º - Os inativos e as viúvas dos pensionistas, mediante requerimento, poderão retornar à condição de contribuintes, desde que recolham o valor total das contribuições correspondentes ao período em que suas inscrições ficaram canceladas."

No que pertine ao serviço de saúde prestado pelo Hospital do Servidor Público Municipal à população em geral e que se encontra atualmente restrito ao atendimento de situações emergenciais, nada obsta a extensão destes limites, eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominate interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Importa ressaltar que o fato de disciplinar um serviço público em nada obsta o prosseguimento da proposta, como se verá a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

De fato, tanto a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 24 e a Constituição Federal, em seu art. 61, reservaram aos Chefes do Poder Executivo iniciativa legislativa em matérias relativas a servidores públicos e estrutura administrativa. Nada contêm estes textos legais, contudo, com relação à reserva de iniciativa no que concerne aos serviços públicos, exceto no caso dos Territórios (art. 61, § 1º, alínea "b", CF).

É certo, porém, que a Lei Orgânica do Município optou por colocar em seu texto a iniciativa legislativa reservada ao Prefeito também com referência às leis que tratem de serviço público, ex vi do art. 37, § 2º, inciso IV.

Todavia, também é certo que doutrina e jurisprudência entendem serem as regras atinentes ao processo legislativo constantes da Constituição Federal, de obediência obrigatória por Estados e Municípios (TRJ 150/341, 150/482, 151/425, 157/460, 163/975).

Dessa forma, para compatibilizar a existência da norma municipal com o ordenamento jurídico somente resta ao intérprete entender que a restrição constante da Lei Orgânica diz respeito tão-somente a regras que disciplinem o serviço público não de forma geral e abstrata, mas aquelas que representem atos específicos e concretos de administração, de governo, estes sim atribuição exclusiva do Chefe do Executivo (art. 56, LOM).

De fato, Hely Lopes Meirelles, em parecer sobre lei de iniciativa do Executivo (in Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24) discrimina tais situações com sua costumeira didática:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos..."

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração."

Aliás, já tramitou por esta Casa o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de nº 1/99, que recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07
do processo nº 302/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

(parecer nº 419/99), visando justamente retirar tal restrição da Lei Orgânica do Município, compatibilizando assim seu texto com o ordenamento jurídico em vigor.

No que diz respeito à extinção da contribuição compulsória dos servidores públicos municipais para o custeio do Hospital do Servidor Público Municipal, há na espécie – como o ressaltado na justificativa que acompanha o projeto –, instituição de um novo tributo que não se confunde com a contribuição previdenciária, que o art. 149 da CF, permite aos Estados e Municípios instituir para o custeio de seu regime próprio de previdência.

Desta forma, a contribuição compulsória para este serviço de saúde (custeio do Hospital do Servidor Público Municipal), se configura na instituição de uma espécie tributária que não encontra correspondência em nenhuma das espécies tributárias permitidas pelos artigos 145 e 149 da Constituição Federal, de modo que, padece do vício de inconstitucionalidade, uma vez que a lei não pode instituir outros tributos que não aqueles arrolados de modo taxativo pela Lei Maior.

Essa mesma ordem de considerações norteou a decisão do E. Supremo Tribunal Federal, na concessão de medida liminar na Adin nº 1.920-6, que suspendeu a eficácia de disposições normativas de diploma legal do Estado da Bahia (Lei nº 7.249, de 07/01/1.998), que, de forma análoga à disposição contida no art. 12 da Lei nº 13.766/04, instituiu contribuição compulsória para o financiamento da assistência à saúde.

Salienta o Ministro Relator em seu voto que:

“Leio, na Constituição:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais...

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Tem-se, assim, duas regras.

Uma, de natureza geral e excludente:

- só a União pode instituir contribuições sociais.

Outra, de exceção:

- os entes federados podem instituir contribuições para custear os sistemas de previdência e assistência destinados aos seus servidores.

A regra de exceção se interpreta restritivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08
do processo nº 301/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Os entes federados só podem instituir as contribuições autorizadas: para custear os sistemas próprios de previdência e assistência social.

A lei baiana instituiu contribuição dos servidores ativos e inativos para o custeio do sistema de previdência e assistência social (art. 1º, I, II, III e art. 49, I).

Sem problema.

Mas, instituiu, também, de forma autônoma, contribuição para o financiamento da assistência à saúde (art. 3º, VII e art. 28).

(...)

A Constituição é precisa.

(...)

A Assistência Social, por opção constitucional, não inclui ou abrange a Saúde.

Tem topografia própria.

(...)

O Estado não pode instituir contribuição para o "... custeio da assistência à saúde ..."

Concluo.

Concedo, em parte, a liminar."

É plenamente depreensível, portanto, que a instituição da referida contribuição compulsória, incidente sobre a remuneração-base dos servidores públicos, para o custeio de instituição de assistência à saúde, foi levada a efeito ao arrepio das normas constitucionais que regem a espécie, de modo que a revogação de regra que a instituiu não representa nada mais do que a restauração da legalidade.

Por fim, salientamos que, tendo em conta que se trata de matéria relacionada com remuneração de servidor público, deve ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme o artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

No entanto, a fim de aperfeiçoar a proposta original, apresentamos o seguinte Substitutivo com a finalidade de revogar também o art. 12 da Lei nº 13.766/04:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09
do processo nº 301/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

SUBSTITUTIVO Nº
JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 301/05

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
05 DEZ 2008
PRESIDENTE

Altera a redação do art. 2º, inciso VI, revoga o inciso I, do art. 10 e revoga os arts. 11 e 12, todos da Lei nº 13.766/04, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Altera a redação do inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 13.766/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – prestar atendimento à população em geral, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS."

Art. 2º Fica revogado o inciso I, do art. 10, da Lei nº 13.766/04.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 11 e 12 da Lei nº 13.766/04.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/10/05

Assinatura

KANIA

pl0301-05Enc

Bene

(Assinatura)

Assinatura

Guilherme
CONTADOR
SODINHA

J Américo

8 BARRA

Assinatura

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 28 / 10 / 05
página 593094 coluna 541
Conferido: *g*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 01 / 11 / 05

g
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 01 / 11 / 05 às 13:00h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Fábio Farias
Para relatar,
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 01/11/2005
Heitor
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seja julgado nesta data por reconhecimento, rubricado sob

Documento *Th*

folha nº - 10 - a)

20/02/06

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-10-

do processo n° 301 de 20 05 20, 02, 06

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>AUDEMO NOMURA</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em 23/3/2006
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

GILSON BARRETO

deferido na reunião ordinária de: 29/03/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 30/03/06 às 16:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

MARCOS ZERBINI

deferido na reunião ordinária de: 12/04/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 13/04/06 às 16:20h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

José Américo

deferido na reunião ordinária de: 10 / 05 / 06

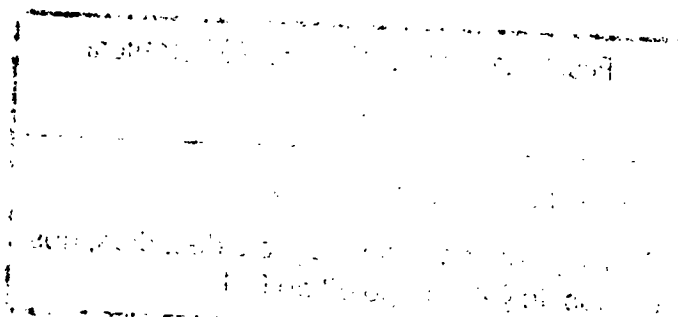
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 30 / 05 / 06 às 12:45h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11

Em 04 / 09 / 06

(a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 11 - do
Processo 301/05
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 1153/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 301/05.

De autoria do nobre Vereador Russomano, o presente projeto altera a redação do art. 2º, inciso VI, revoga o inciso I, do art. 10, revoga o art. 11 e altera a redação do art. 12, todos da Lei nº 13.766/04.

As alterações mencionadas objetivam estender à população em geral o acesso ao atendimento pelo Hospital do Servidor Público, hoje restrito a situações de urgência, bem como acabar com a contribuição compulsória dos servidores públicos municipais como uma das formas de custeio do Hospital do Servidor Público Municipal, repassando-a ao Município.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir a universalidade e gratuidade da saúde pública, conforme as disposições da nossa Carta Magna, bem como corrigir irregularidade que determinou a instituição de contribuição compulsória dos servidores públicos municipais ao Hospital do Servidor Público, o que é vedado pela Constituição Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer substitutivo à iniciativa, com o objetivo de aperfeiçoar o projeto original, eliminando totalmente o artigo 12 da Lei nº 13.766/04, que versa sobre a instituição de contribuição compulsória dos servidores públicos municipais ao Hospital do Servidor Público.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/03/06.

[Signature]
Vereador

[Signature]
Presidente
[Signature]
Relator
A. ROCHA

[Signature]
Contra

[Signature]
(Contrário)

[Signature]
(Contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 01 / 09 / 06
 página 80 coluna 2ª
 Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
 Saúde Promoção Social e Trabalho
 Em, 04/09/06

Th
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI,
 Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 04/09/06 às 1545 h,

M. Sousa
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARIO DIAS
 Para:
 Sala:
 Em: 06.09.06 [Assinatura]
 Pres. Ante
 Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue um juntado 2 nesta data
 Documento 2 e papel de informação
 Rubricado 2 sob folha 2 nº 12
 a 4948 Em 02/10/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Folha nº 12 -
do processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 27 de setembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)
Manifestação fora do microfone
Fazer encaixe de texto lido

8540

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Sec. e Trabalho
Em 29/09/06 às 12:00 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha 13
do processo nº 301/05
Arquivado Oliveira Sousa
FSGP 40.822

rod.:R01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8540 data:27-09-06

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Boa tarde a todos. Declaro aberta a 10ª Audiência Pública da Comissão de Saúde e Promoção Social e Trabalho, com a presença dos Srs. Vereadores membros: Abou Anni e Mario Dias e a presença do nobre Vereador Toninho Paiva.

Consulto a assessoria se tem algum representante da Secretaria de Saúde? (Pausa) Não havendo. Consulto aos Srs. Vereadores se gostariam de fazer uso da palavra. (Pausa)

Tem a palavra o nobre Vereador Mário Dias.

O SR. MÁRIO DIAS - Pelo que estou vendo aqui, sou totalmente contra a liberação do hospital a toda a população. Esse é um hospital dos servidores da Prefeitura do Município de São Paulo. O hospital é deles, inclusive eles pagam uma contribuição mensal. Sou totalmente contra essa liberação do hospital para a população em geral.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sras e Srs. presentes, quero deixar registrado que o nobre Vereador Russomanno tem seus méritos. Ao apresentar esse projeto desperta uma polêmica que sem dúvida alguma, não só no Legislativo, mas no Executivo, para que possamos rever o Hospital Municipal do Servidor.

Quando falo em rever, temos exemplos de várias instituições no Estado. No Hospital Público Estadual só são atendidos os funcionários Públicos Estaduais, os quais contribuem com 3% dos seus vencimentos brutos; o Hospital Cruz Azul o atendimento é exclusivo dos militares, dependentes e funcionários, tanto da ativa como inativos. E o Hospital



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - 854100.823

Folha nº 14
do processo nº 30105
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
854100.823

rod.:R01 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8540 data:27-09-06

do Servidor Público Municipal, que este vereador desde quando chegou a esta Casa, tem trabalhado e lutado, porque não posso aceitar que a contribuição do servidor público, de 3% do seu vencimento líquido totaliza mais ou menos me torno de 6 milhões a arrecadação é bem pouca porque isso, e ainda pagam aos funcionários da CLT. Para que o senhor tenha uma idéia, o hospital requer de todas as aparelhagens, tem problema de medicamento. Temos uma serie de problemas naquele hospital. Não temos uma ressonância magnética.

Quando eu falo em despertar é para que gente possa - e essa é uma época oportuna que o orçamento vai chegar a essa Casa - incluir no orçamento uma verba destinada ao hospital do Servidor Público Municipal. Há muito tempo estamos lutando, ele está bem centralizados, não temos um outro hospital centralizado como ele. Antigamente havia um pronto socorro no Pátio do Colégio, eu ainda garoto, me lembro disso aqui, porque o Hospital do Servidor Público Municipal ele foi criado em 1936, portanto já tem 70 anos. E ele não é exclusivo do servidor. Deveria ser exclusividade do servidor, mas não é. Qualquer pessoa - somos todos seres humanos - tem de ter os atendimentos nos pronto-socorros. Há hospitais particulares que nem faz isso. Há uma omissão! Isso daqui teria de ser revisto. Mas além de fazer os primeiros socorros, a pessoa quando necessita de ser internada, infelizmente vem ocupar um leito que é o direito do servidor publico municipal.

Esse projeto vem realmente cecear o atendimento ao Servidor Publico Municipal. Queremos que ele tenha um atendimento exclusivo do servidor público municipal que pagam para isso. Contribui para isso.



rod.:R01 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

O Executivo, o governo anterior deu alguns passos importantes na área da saúde, que foi o início da construção do hospital na Cidade Tiradentes, na Estrada do M'Boi Mirim, que possamos construir um atendimento aqui centralizado. Temos área e dinheiro... Com a participação dos Governos Federal e Estadual. Temos o prédio da antiga Prefeitura sem utilização. É bem centralizado. Aqui no Parque Dom Pedro. Temos áreas na cidade que pode ser feito os atendimentos iniciais, por exemplo, quando uma pessoa sofre um atropelamento.

Digo que não possa continuar sendo atendidos no hospital do Servidor. É uma dificuldade para as pessoas conseguirem leitos, para realmente poderem se tratar. Há uma precariedade muito grande lá.

E cabe a esta Casa aqui, e todos...



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 16 -
do processo nº 30105
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
DE 100.623
SGP-4

rod.: R2 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8540 data: 27.9.2006

...muito grande lá e cabe a esta Casa e a todos os Vereadores daqui, e tenho certeza de que o Vereador Átila Russomano vem a somar com a gente, para a gente dar ao servidor público municipal uma condição de atendimento, que nem tem o servidor público estadual, na igualdade, na isonomia. Acho que esta comissão é importante, presidida por V.Exa., e eu tive oportunidade de, no ano passado, presidir, junto com o nobre Vereador Mário Dias, que é médico também, então, precisamos fazer alguma coisa. Ao apresentar esse projeto, que a gente possa realmente destinar uma verba e essa verba seja carimbada no Orçamento para que a gente possa melhorar o atendimento no Servidor.

V.Exas. podem marcar uma visita ao Hospital e vão ver a precariedade que é aquilo lá. Já esteve muito pior, sem dúvida nenhuma houve um pouco de melhora. Aparelho moderno como ressonância magnética não existe ainda no Hospital do Servidor Público Municipal. Então, eu venho aqui me colocar realmente à disposição daqueles que querem lugar para melhorar o atendimento do funcionário público municipal. Nós queremos melhorar a saúde em geral no Brasil, o Sistema Único de Saúde aqui no Brasil, o SUS, é um problema muito sério. A gente realmente deseja fazer uma justiça para o funcionário público municipal.

Essa é a minha primeira intervenção, não sei se alguém depois vai falar, aí no decorrer da audiência eu poderia também falar. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -
Obrigado, Vereador Toninho Paiva.

Pergunto se tem alguém representante da Secretaria. (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17
de 17
Assessoria Ana Lúcia de Oliveira Sousa
301/05
PR 100.823

rod.: R2 fl.:2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8540

data: 27.9.2006

Orador(es):

Registro a presença do Dr. Roberto Siniscalchi,

Superintendente do Servidor. Obrigado pela presença.

As inscrições estão sendo feitas pela assessora Ana Lúcia, para quem quiser debater o projeto.

Iniciamos agora a audiência sobre o projeto 301. Já foram feitas algumas observações pelo Vereador Toninho Paiva. É a alteração da redação do artigo 2º do inciso VI, revoga o inciso I do artigo 10, revoga o artigo 11 e altera a redação do artigo 12, todos na Lei 13.766/2004. Peço ao nosso assessor, Dr. Porti. Eu sei que a maioria de vocês tem conhecimento desse projeto, mas não sei se todos têm, então eu vou pedir para a assessoria fazer a leitura desse projeto de lei e, em seguida, vamos abrir as inscrições. Então, com a palavra o Dr. Porti.

- É lido o seguinte: (PL 0301/2005, Russomano)



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18 -
do processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
SE 100.822

rod.: R2 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8540 data: 27.9.2006

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -

Obrigado, Dr. Porti.

Vou abrir a palavra para os inscritos, por três minutos. O primeiro é o Leandro, presidente do sindicato. Gostaria que as pessoas que tiverem interesse em fazer uso da palavra se inscrevessem durante a fala do Leandro. Após a fala dele a gente encerraria as inscrições. Com a palavra, por três minutos, Leandro, presidente do Sindisep(?)

O SR. LEANDRO - Boa tarde à Mesa, ao presidente da Comissão, aos demais membros, Vereadores da Casa, também

às pessoas que estão aqui no plenário. Inicialmente... (R3)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



rod.:R03 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

Inicialmente, nos causou estranheza a apresentação do projeto pelo Vereador Russomanno porque o hospital tem hoje um conselho gestor, um conselho deliberativo fiscalizador, inclusive coma participação de usuários, de trabalhadores. Isso foi uma inovação, foi aberta à participação das pessoas que utilizam o hospital, isso vem ocorrendo há alguns anos.

Esse tema do HSPM vem sendo discutido exaustivamente porque hoje o hospital já tem problema para atender o servidor público. Temos uma massa de servidores, somando pessoal da ativa, aposentados e pensionistas por volta de 210 mil servidores. Isso multiplicado por quatro dá milhares de famílias.

As pessoas que usam o hospital não foram consultadas. Então, isso acabou sendo apresentado pelo vereador e existe uma série de entidades que se relacionam com o hospital, que participam do conselho. Então, seria de bom tom que essas pessoas pudessem, no mínimo ter tomado conhecimento disso, que pudessem ter participado; inclusive, debatido no momento em que o vereador apresentou o projeto.

Nós vimos essas alterações que estão sendo propostas e aparentemente essa história da retirada da contribuição de 3% parece uma coisa muito simpática, mas os servidores que utilizam o hospital muitos são de baixa renda e que não abrem mão da utilização do hospital.

Agora, o art. 1º, colocada claramente no seu item VI, que o hospital deixa de atender emergência, isso está citado em outros artigos, e abre para o atendimento geral. Hoje já tem problemas por conta disso porque os leitos de pronto-socorro, o atendimento de



rod.:R03 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

emergência é aberto, acabam subindo muitos pacientes para o andar; às vezes acaba acontecendo isso. E, o hospital não é utilizado da forma como ele deveria. Lembrando que a subvenção do hospital é de 60%, por volta disso é de recursos dos servidores.

Então, nós queremos sensibilizar o vereador. Na verdade, não estamos pedindo nem para alterar o projeto. Nós estamos pedindo para retirar o projeto. Para fazer um debate com as entidades, com aqueles que utilizam o hospital. E, aí, acho que é muito mais democrático do que apresentar um projeto de lei que, na verdade, tira do servidor que não recebe aumento há 10 anos, que não é respeitado pela Administração, que tem uma série de reivindicações não atendidas e uma das coisas que ele tem, que é sagrada para ele que é o atendimento à saúde, é apresentado num projeto dessa forma, comprometendo, inclusive, o atendimento dos servidores públicos na cidade de São Paulo.

Então, o nosso pedido, a nossa reivindicação é que esse projeto seja retirado para que seja debatido com as entidades para pensarmos numa solução melhor do que essa que ameaça o pouco atendimento dos servidores públicos municipais da cidade de São Paulo.

Esta é a mensagem do Sindicato dos Municipais da Cidade de São Paulo. Tenho absoluta certeza de que temos consonância, inclusive, com as demais entidades que farão uso da palavra aqui, na sequência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Sr. Leandro.



rod.:R03 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8540 data:27-09-06

Mais duas pessoas se inscreveram durante a fala do Leandro. Gostaria de consultar se não teria mais alguém que gostaria de se inscrever para falar. No final as pessoas podem querer falar e a mesa não vai autorizar. Têm nove pessoas inscritas.

Tem a palavra a Berenice, da Federação das Associações Sindicais e Profissionais de Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo. A senhora tem a palavra por três minutos.

A SRA. BERENICE GAZONI - Sou Presidente da Federação das Associações Sindicais dos Servidores da Prefeitura de São Paulo. Boa tarde, Srs. Vereadores, componentes da Mesa. Boa tarde, servidores públicos municipais.

Acho muito triste a data de hoje por nós termos de vir a esta Câmara para debater um projeto desconhecido para nós, apresentado à nossa revelia e que nos tira um dos nossos maiores direitos: o direito à saúde.

Os servidores públicos municipais têm como questão de honra que o Hospital do Servidor Público Municipal seja o hospital dos servidores públicos municipais como diz o seu nome. Para isso ele foi criado. Ele não foi criado para atender a população de uma forma geral que já tem rede municipal, estadual e federal para atendê-la. Não é o caso do servidor público municipal e nem dos seus familiares, Srs. Vereadores, que dependem unicamente do Hospital do Servidor Público Municipal, que luta muitos anos com dificuldade porque não tem verba suficiente por falta de repasse da Prefeitura. Os servidores têm todos os meses descontado em seus holerites a contribuição de 3%.

(Não tenho palavras...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 22
de 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

rod.:R04 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):Berenice

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

Não tenho palavras para classificar e adjetivar um projeto que retira como beneficiários do Hospital do Servidor Público Municipal os próprios servidores públicos municipais. Passa para atendimento da população em geral através do SUS, sem que os interessados, os donos do Hospital do Servidor sequer tenham sido consultados. Não existe aqui nenhuma entidade representativa dos servidores que foi consultada, que foi chamada a opinar e que sequer foi informada que tramitava nesta Casa um projeto dessa natureza.

É triste para os servidores ver isso. Mas, por outro lado, temos a certeza de que os Srs. Vereadores - e o próprio Vereador Toninho Paiva acabou de falar - que entende que o Hospital Público Municipal é dos servidores públicos municipais. Então, Srs. Vereadores, esse projeto não tem de ser discutido. Esse projeto tem de ser retirado imediatamente desta Casa. (Palmas)

Temos, sim, conforme temos lutado há muitos anos, buscar soluções para melhorar o atendimento aos servidores públicos municipais. É isso que nós precisamos fazer. Temos de dar condições ao Hospital do Servidor Público, aos seus funcionários para dar um atendimento digno aos seus servidores, coisa que não vem acontecendo por falta de recursos, por falta de vencimento e por conta também do pronto-socorro que está funcionando lá e que é uma porta de entrada para a população a ser atendida tirando o lugar do servidor público que precisa ser atendido e que fica meses sem poder ser atendido para uma consulta; meses para marcar uma cirurgia. Não temos vagas e nem leitos suficientes.



rod.:R04 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):Berenice

rev.:

evento:8540 data:27-09-06

O que queremos? A retirada imediata desse projeto; retirada do pronto socorro daquele local, que ele seja transferido para outro local; que o Hospital do Servidor seja, como seu nome, única e exclusivamente dos servidores públicos municipais.

Contamos com os senhores. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Berenice.

Tem a palavra o Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos, Diretor da Aprofem.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Boa tarde a todos. Sou da Aprofem - Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Sou membro também do conselho gestor do HSPM e vou fazer uso da palavra para falar um pouco da situação que conseguimos captar através de uma pesquisa em relação aos funcionários públicos e o HSPM.

O sindicato de uma forma geral tem contato com as unidades, com os postos de trabalho, ouvem as pessoas e essas nos contam as dificuldades pelas quais passam quando tentam obter tratamento junto ao HSPM. Estou tentando sinalizar com isso que hoje o HSPM já é pequeno para o servidor quanto mais se o SUS adentrar ali. Fizemos uma pesquisa com cerca de 40 mil pessoas, recebemos 8.500 questionários, que resultaram nesse trabalho que foi distribuído nesta Casa e que se intitula "Utilização do Hospital do Servidor Público Municipal pelos servidores públicos municipais de São Paulo - Um diagnóstico preocupante". Por que diagnóstico? Esse trabalho nos deu alguma avaliação da situação. A partir da avaliação reclamamos uma ação da Administração.



rod.:R04 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):Berenice

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

Aliás, esse projeto de lei nem deveria ser concebido pela situação que está hoje, que o Hospital está vivendo. As dificuldades nos levam a alguns pontos. Convidamos a administração a iniciar uma discussão como foi apontada aqui nesse sentido: "realização de estudos comparativos sobre atendimentos de emergência prestados a munícipes por hospitais da região onde se encontra o HSPM, bem como pelo próprio HSPM, visando adoção de políticas conjugadas de atendimento ao munícipe de forma a não prejudicar o atendimento ao usuário contribuinte do HSPM."

Da forma que está, e se o SUS adentrar ali mais do que está, quem começará a sofrer, e mais ainda, são as pessoas que trabalham lá. É lógico que o tratamento numa situação dessa de pressão, de tensão, pode conduzir a muitos itens que estão nesta pesquisa na relação médico-paciente.

(Um outro item: ...Marcelo)



rod.: R05 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8540 data: 27.09.06

Último item. Estabelecimento de uma política de atendimento diferenciado no HSPM aos usuários contribuintes. Há os hospitais classistas que não chegam nem perto do que fazemos aqui, ou do que é feito no Hospital do Servidor. Alguns apresentaram até crachá para entrar, desceram do automóvel, abriram a porta e depois adentrar no espaço do hospital. Eu já passei por isso, no Hospital da Aeronáutica.

Imediata resolução de pendência jurídica entre o HSPM e o Sistema Único de Saúde, o SUS, que desde 2001 não manda uma verba para o hospital. Se ele não consegue nem gerenciar uma pequena dívida, como gerenciar abrindo à população.

Manutenção da natureza e características da autarquia HSPM, Hospital do Servidor Público Municipal, e o SP não indica apenas que somos os patronos do hospital. Ampliação do número de ambulatorios descentralizados e do respectivo leque de especialidades médicas. Então é mais do servidor conhecer o hospital também e não concentrar a ida no hospital central e sim nos ambulatorios descentralizados.

Adoção de medidas técnico-administrativas para se evitar a interrupção de tratamento de pacientes por falta de recursos humanos e materiais, seja por término da vigência de contrato estabelecido com clínicas conveniadas.

Enfim, há muita que se falar aqui. E o servidor contribui com 50% da receita orçada para 2007. Como a Prefeitura vai pagar se até hoje ela tem dificuldade para fazer o que ela deve fazer? Infelizmente eu tenho que parar por aqui, mas eu diria mais coisa. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -
Obrigado, Sr. Arnaldo.



rod.: R05 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8540

data: 27.09.06

Queria agora chamar o João Damaro, por três minutos.

O SR. JOÃO DAMARO - Sou da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo. Olha, eu fico cada vez mais impressionado como a gestão recursos humanos da Prefeitura de São Paulo, a maior do Brasil, aquela que deveria dar o exemplo de modernidade, de estímulo aos seus funcionários, a exemplo de grandes empresas que hoje se conscientizaram que a maior lucratividade ela consegue valorizando seus recursos humanos é a Prefeitura de São Paulo, que deveria dar essa exemplo ela vai na contramão da história, começando com os salários. Condição de trabalho péssima, quem rodar a Prefeitura, subprefeituras, tem mesa, cadeira, banheiro que parece uma pocilga, vai contra tudo aquilo que a gente pode dizer de modernidade e estímulo ao trabalho.

Agora chegamos ao hospital. Isto está parecendo lobby de empresa de saúde querendo privatizar, jogar o hospital para fora e jogando 150 mil servidores que tem salários para adquirir plano de saúde. (Palmas) E isso que está parecendo, vão me desculpar.

Aí nós vemos um hospital que tem a rigor recursos próprios dos servidores e mais recurso do Tesouro da Prefeitura, a rigor é um dos hospitais que mais recursos têm na cidade de São Paulo, quiçá mais que o próprio Einstein, então eu, como servidor, exijo, primeiro, a retirada desse projeto, isso tem que ser jogado, isso é um absurdo, é uma coisa calamitosa, que se retire esse projeto e se faça outro dando mais força à representação dos funcionários para que tenha auditoria com poder de intervenção na questão da qualidade, do atendimento, das finanças do hospital e que esse hospital seja a nível de referência



rod.: R05 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8540 data: 27.09.06

mais que o Einstein, dá para fazer isso, e dá para fazer isso. Já fui do Conselho, estamos voltando agora, dá para fazer isso.

Então a Prefeitura de São Paulo precisa estimular, precisa ajudar seus funcionários a trabalhar para a cidade. Isso não é discurso político não, é discurso técnico e queremos sim estímulos, querendo qualidade. Esse hospital não pode ser aberto à população, ele não foi feito para isso. É exemplo de vários hospitais de empresas que têm para seus funcionários, nós pagamos esse hospital. Acho que a população tem que ser bem atendida sim, mas isso já tem a rede, como a Berenice já disse aqui e tal. Agora, esse hospital, vocês, Vereadores, vocês têm que lutar pela população de São Paulo, está certo, não só pelo lobby dos funcionários, mas um funcionários bem atendido, prestigiado, ele vai dar o retorno para a própria cidade de São Paulo. Então é uma questão conceitual. Temos que parar com esse negócio de achar que funcionário é um ser de segunda classe, não é não. Depende do funcionário a estabilidade de um país, de uma cidade, a qualidade de vida. Os políticos implementam as políticas, as prioridades, a forma, onde ele quer chegar, mas quem executa todas as políticas são os funcionários.

Pessoal, pelo amor de Deus, vocês, Vereadores, têm uma grande responsabilidade, respeito e tenho certeza que vocês compreendem isso e vão retirar este projeto e vamos juntos, trazer este hospital exclusivamente para os servidores. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -
Obrigado, Sr. João.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 —
do processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
ARF 100.723

rod.: R05 fl.:4 taq.: MARCELO rev.: evento: 8540 data: 27.09.06
Orador(es):

Convido para fazer uso da palavra a Ana Rosa, do Sindissep,
por três minutos.

A SRA. ANA ROSA -

SAN REVISÃO DA TAQUIGRAFIA



rod.:R06 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

A SRA. ANA ROSA - Boa tarde. Em primeiro lugar, parabênizo a Mesa, na pessoa do nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Em seu nome, cumprimento todos os Vereadores presentes.

Infelizmente, estamos novamente nesta tribuna para irmos contra um projeto. Gostaríamos de ir a favor, mas somos contra esse projeto autoritário, o qual não foi discutido com nenhuma das partes, com os funcionários do hospital, e com o conselho gestor do hospital, do qual faço parte, representando os usuários. Sinto que represento não só os funcionários, como também os usuários que moram, na região, porque moro no bairro. Sou vizinha do hospital, e não foi consultada a classe dos servidores públicos municipais de São Paulo, que seria a mais afetada neste momento.

Para surpresa maior ainda, o Vereador não vem a esta tribuna defender o seu projeto, ou pelo menos se contrapor à posição que está sendo colocado, contra. Temos de ser contra mesmo. O Hospital do Servidor Público Municipal é do servidor, até o nome já diz. Contribuímos com 60% do orçamento, diretamente. Indiretamente, como somos munícipes, esse valor é ultrapassado, porque, dentro dos 40% que a Prefeitura complementa, há um pouco do IPTU de todos nós, servidores públicos. Então, ultrapassa, em muito, a casa dos 60%, porque somos munícipes também.

O hospital tem problemas, e gostaríamos de debater isso longamente, com seriedade, com a presença dos representantes dos funcionários, dos representantes dos gestores, e da população, que participa do conselho, por meio do Conselho Municipal de Saúde de São



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGR-4

Folha nº - 30
Ano 301/08
Ana Lúcia do Oliveira Sousa
100.000

rod.:R06 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

Paulo, do qual também faço parte, discutindo seriamente o problema do Hospital do Servidor Público Municipal de São Paulo.

Esperamos que a Prefeitura entre com sua parte, como patronal, e não como uma contribuição da Secretaria Municipal de Saúde. O Sr. Damaro enfocou aqui que temos de ter uma política de recursos humanos. Nunca tivemos isso. Há salário indireto, um benefício dado ao servidor, e a Prefeitura tem obrigação de fazer isso, para manter a saúde de seus funcionários. Temos de discutir seriamente a abertura para os empregados públicos, que hoje trabalham, na Prefeitura, ao lado dos servidores. Os celetistas têm direito também. Vamos discutir. Por que não? Vamos abrir a discussão do hospital, e não fazer um projeto que vai contra toda a vontade de todos os servidores e empregados públicos desta cidade.

Infelizmente é esse o recado que temos. Lembro que esse projeto padece de um vício de primeira ordem, vício de não dizer de qual é a verba de onde sairá os 60%, que hoje são pagos pelos servidores públicos. Esse projeto só poderia vir do Executivo. Esse não é o caso, uma vez que não temos, não aparece, no projeto, de onde sairá esse dinheiro.

Aí, como conselheira municipal de Saúde, vou querer discutir essa questão, porque o orçamento de Saúde de São Paulo não vai suportar esses 60%. Há esse problema também, que parece que não passou pela cabeça de quem propôs esse projeto, e que infelizmente não veio aqui para debatermos.

Temos de ter uma união muito grande entre a gestão, os servidores e Vereadores, para que, mais uma vez, o funcionário não



rod.:R06 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

seja prejudicado, porque basta a proposta indecorosa de aumento, que não é aumento, que veio para nós, neste ano - há a nossa campanha salarial - que veio na forma de não incorporação de nada. Veio sim na forma de abono de Natal, em vez de darem aumento salarial. Se houvesse aumento, aumentariam inclusive a contribuição do servidor para o Hospital Municipal, dando mais condições de atendimento a esse contingente, dos servidores públicos municipais. Então, vamos parar de brincadeira. Vamos fazer projetos sérios. Vamos discutir, vamos ser democráticos, e vamos chamar os interessados para opinarem. Principalmente vamos lutar para que o hospital permaneça do servidor, e que a Prefeitura abra um pronto-socorro, no centro da cidade, para atendimento dos munícipes, e não onere mais do que está onerando o Hospital do Servidor Público Municipal, onde ela mal complementa a parte de 40%. Se damos 60%, esperamos que ela também dê 60%. Esperamos que haja 120% para que se mantido o nosso hospital no padrão que nós, servidores, merecemos.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Nós é que agradecemos. Tem a palavra o Sr. João Batista Gomes, da direção da CUT.

O SR. JOÃO BATISTA GOMES - Boa tarde. Represento a Central Única dos Trabalhadores. Também sou diretor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo.

A questão colocada aqui já foi falada por vários colegas. Esse projeto é completamente intempestivo. Quer dizer, ele é apresentado,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 -

processo nº 301705

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

rod.:R06 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

na Câmara Municipal de São Paulo, sem, ao menos, haver qualquer
discussão com ninguém.

Parece que (Camilo)

SEMPRE EM NOME DA PAZ



rod.:R07 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

Parece que o Vereador acordou, um dia, viu o hospital, ou alguém ouviu o gala cantar e falou: "Vamos fazer um projeto para poder abrir o hospital do HSPM."

O que causa mais estranheza ainda é que, na envergadura de uma discussão como essa, o próprio Vereador, que está com a audiência pública convocada, para discutir esse projeto exclusivamente, não está presente, para poder ouvir, no mínimo, o que as entidades e os trabalhadores pensam, porque solicitamos audiência pública para podermos debater a matéria.

Pelo que vi, até o momento, entidades estão colocando suas posições, e o Vereador não está nem presente para ouvir ou rebater nossas posições, convencendo-nos. O Sr. Damaro falou-nos, com muita propriedade, que parece que o negócio está em outro lugar.

Neste mundo, onde há um ataque frenético ao serviço público, onde jogam tudo para a mão da iniciativa privada. Parece muito mais isso, porque o projeto apresentado coloca claramente um chamariz para o servidor. Este deixaria de pagar os 3%, e a Prefeitura arcaria com isso.

Bom, mas a Prefeitura foi consultada se é possível arcar com esse dinheiro? Ela não cumpre nem com a parcela que é de sua responsabilidade. A Sra. Ana Rosa, nossa companheira, já falou sobre isso.

Para nós, esse projeto é, no mínimo, intempestivo, porque, na verdade, ele não coloca as necessidades dos servidores. Aqui está o superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal. Logo, logo,



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

do processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

rod.:R07 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8540 data:27-09-06

virá para a Câmara Municipal o orçamento da Prefeitura, e, dentro dele, virá o orçamento do Hospital do Servidor Público Municipal.

Vamos ver que o que precisamos para tocar o hospital é muito mais, e nem o que está previsto para a Prefeitura repassar, ela repassa para o nosso hospital. Na verdade, isso é um passa-moleque. Aliás, o Vereador é um servidor público municipal. Então, deveria saber qual é a importância do HSPM para os servidores públicos municipais. Um servidor que entra hoje, na Prefeitura, com salário de 430 reais, paga 12 reais para o HSPM, para poder ser atendido. Querem jogar essa pessoa nas mãos da iniciativa privada, para os convênios médicos, que não atendem plenamente os servidores.

A posição que defendo é do Sindsep, dirigindo, de fato, aos Vereadores, ao próprio Vereador Russomanno, para que retire esse projeto, porque S.Exa. o tamanho da gravidade, o tamanho do problema que S.Exa. vai arrumar para o conjunto dos servidores. Mais ainda, já foi reafirmado, e colocamos que se o hospital é exclusivo, é necessário se manter a exclusividade.

Hoje, infelizmente, ele não é exclusivo, pela entrada pelo pronto-socorro. Então, há necessidade de se construir, na área central, um pronto-socorro, para que possa atender os munícipes. Sabemos que, na área central, há vários hospitais e pronto-socorros, mas quem atende efetivamente a emergência, o 192, a Polícia, e qualquer acidente que aconteça, na região central, com moradores de rua, é o HSPM. Quer dizer, ele não comporta tantas pessoas. Não adianta colocar São Paulo em Campinas. Não cabe.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

folha 38 de 35
do processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RG 100.823
evento: 8540 data: 27-09-06

rod.: R07 fl.: 3 taq.: CAMILO
Orador(es):

rev.:

Estamos pedindo a retirada desse projeto. Mais do que isso, na entrada de discussão do orçamento municipal, há necessidade de ampliação de verbas da Secretaria Municipal de Saúde. Também já foi dito que a Prefeitura deveria entrar com sua contribuição patronal. É isso que deveria fazer, porque ela é o nosso patrão e deveria pagar dessa forma.

Então, defendemos o hospital. O HSPM é nosso. Somos pela retirada do PL 301. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Tem a palavra a Sra. Aldair, aposentada da área da Saúde.

A SRA. ALDAIR - Não estou representando nenhuma entidade. Gostaria de fazer uma pergunta. Como que vão acabar com o HSPM se uma funcionária como eu, que trabalhei, por 30 anos, estou há dez anos sem receber um centavo de aumento? Como vou pagar um plano de saúde. Tenho problema de hipotireoidismo. Infelizmente há mais de um ano, não consigo marcar uma consulta no HSPM. Tenho de mendigar, na porta do HC, para ser atendida lá. Isso é falta de vergonha e falta de respeito, porque todos nós somos iguais, somos funcionários, e temos todos o mesmo direito.

Faço outra pergunta. Se não pagarmos mais os 3% seria ótimo, maravilhoso. E aquilo que já foi pago? Quem vai nos devolver, para fazermos alguma coisa?

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Eu que agradeço.



rod.:R07 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

Tem a palavra o Sr. Aprício da Silva, do Movimento de Saúde da zona leste.

O SR. APRÍCIO DA SILVA - Boa tarde. Também sou da assessoria do gabinete do Vereador Beto Custódio.

Em nome do Vereador, viemos aqui. O Vereador

Beto Custódio é contra esse projeto (R08)

MOVIMENTO DE SAÚDE



rod.:R08 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

Beto Custódio é contra esse projeto. Esse projeto foi discutido com os setores dos servidores públicos onde trata do atendimento dos agregados criando regras semelhante ao Hospital dos Servidores Públicos Estaduais. Sabemos que o servidor com um salário menor paga 12 reais, outros pagam ate 25 reais. Com isso já paga, na realidade um plano de saúde para ser atendido pelo Município, sendo servidor do Município. Nós como usuário da saúde, sabemos que a saúde está muito ruim no Município de São Paulo. É só ir lá na UBS São Carlos, no serviço de especialidades, para passar no dermatologista, leva quase dois anos. Tem 2.800 pessoas na fila. Ai vem o político na televisão e diz que a fila acabou. A fila está em Casa. A pessoa está morrendo em casa. Vai no Planalto, não é atendido, no Hospital Geral, não é atendido. Acho que nossos vereadores e governantes deveriam se preocupar mais com a saúde no geral. A saúde da população e o servidor que já está tão sofrido, sem salário há tanto tempo, deveria ter mais respeito pelos nossos vereadores e equipar o hospital do servidor público que aquilo está terrível, pessoa para ser atendida também morre em Casa, porque não tem condições de ser atendido. Somos contra a esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Com a palavra o Sr. Francisco Lopes, da Associação dos Contadores Municipais.

O SR. FRANCISCO LOPES - Vou ser objetivo, porque os colegas já explanaram muito bem toda à questão. Com relação a reformalizar o atendimento no Hospital do Servidor, toda parte estrutural e funcional, porque tenho alguns exemplos para citar que fica bem



rod.:R08 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

prático, porque se for formado uma comissão de vereadores para chegar para ver essa situação, porque queremos sim, um hospital do servidor público municipal, primeiro: com uso exclusivo do servidor, porque tenho alguns exemplos que vou citar só para deixar mas claro. Eu tinha um pedido do pronto-socorro infantil para tirar um Raio-X, do meu filho. O que aconteceu? Cheguei na parte de baixo, não pude aguardar na sala de espera, porque tinha pessoas de rua que estavam largadas no hospital e tinha havido um problema de vômito, estava um mau cheiro que não dava para ficar. Eu como servidor, como contribuinte, desse hospital eu tive que aguardar do lado de fora esperando o atendimento. Quando fui chamado, não tirei o raio X porque o local estava sujo de sangue. Quer dizer, então temos uma parte estrutural muito deficiente e precária.

Gostaria de que fosse formada essa comissão, primeiro a briga pela manutenção. Feito isso daí, que fosse constituída essa comissão para checar a fundo todos os problemas que o hospital tem porque nós o queremos sim. O nosso hospital, o Hospital do Servidor Público Municipal, mas funcionando a contento de todos os servidores, porque é comum, se vê uma reclamação de todos os servidores que usa daquilo lá. Faço um apelo até pela colocação que o nobre Vereador Toninho Paiva fez, para que realmente, após essa demanda que possa ser feita uma checagem, uma comissão formada por Vereadores, pessoas que realmente esteja interessado em defender aquilo que é nosso, para que tenhamos aquilo lá como uso exclusivo para gente não passar por esses aborrecimentos.

Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 546/3018
do processo nº 301/05
Análise de Divórcio Sousa
RF 100.823

rod.:R08 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8540 data:27-09-06

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Com a palavra o Sr. José Gomes Pinheiro, representante da população de rua.

O SR. JOSE GOMES PINHEIRO - Sou representante da população de rua e albergues. Acho engraçado o que estão fazendo com o Hospital do Servidor Público. Mas temos de fazer um exame de memória. Que este ano foi aprovado um projeto de lei nesta Casa, onde transforma os hospitais públicos em açougues de seres humanos, terceiro setor. A periferia. Quer dizer, você na periferia você vê os maus tratos a todo cidadão. Quer dizer, se aprova a lei na Câmara Municipal de São Paulo, na calada da noite, sem que a sociedade civil saiba. É muito fácil se fazer críticas a essa classe da população de rua. Mas Deus está usando eles para lutar para seus deveres e seus direitos.

Outra coisa, a Sra. Tereza Cristina já veio três vezes a esta Casa, e não respondeu as perguntas da sociedade civil. Gostaria de parabenizar o nobre Vereador Zelão, que tem sido um articulador de trazer ela até, mas ela não consegue responder nossas perguntas. Nós temos nossos direitos.

Foi criado também um projeto de lei para algumas empresas contratar a população de rua. O Sr. Gilberto Kassab vetou essa lei. Essa lei é de autoria do nobre Vereador Paulo Teixeira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -



rod.: R9 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8540

data: 27.9.2006

...criado através do nobre Vereador Paulo Teixeira. Meu muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado. Zé, você também é uma pessoa que está sempre presente nas discussões, naquilo que diz respeito à melhoria do povo desta cidade.

Encerradas as inscrições. Quero informar que na quarta-feira a Secretária vai estar aqui das 12h às 15h. A pauta da primeira parte da nossa audiência diz respeito à prestação de contas e a segunda é falar sobre as organizações sociais, que é continuação da última audiência que nós fizemos. Aliás, vamos começar pelos inscritos, não vamos começar pelos Vereadores, não. (Palmas)

Quando o Sindisep solicitou essa audiência para discutir esse PL, nós, da Comissão, na quarta-feira passada aprovamos essa audiência para hoje. Atendendo ao pedido de vocês, é claro que esta comissão... não só porque é do Sindisep, mas qualquer outra entidade que solicitar, nós temos obrigação de atender. Aprovamos hoje audiência desse PL e conversamos também... mandamos um convite para o Vereador Átila Russomanno e ele disse que para ele não teria nenhum problema, até para fazer o debate junto com as entidades do meio, mas ele tinha um problema sobre a agenda, porque ele é o vice do Governador Quéricia. Eu tive informação agora da minha assessoria de que o Vereador já está na Casa e estaria vindo aqui para falar com vocês, para atender à solicitação e às reivindicações.

Agora, eu não sei se... Eu vou suspender a audiência por um minuto para conversar com...

O SR. ABOU ANNI - Pela ordem, Presidente.



rod.: R9 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8540

data: 27.9.2006

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Pela ordem, Vereador Abou Anni.

O SR. ABOU ANNI - (Pela ordem) - É só para esclarecer, Presidente. Eu também sou funcionário público do Estado, servi por 18 anos na corporação da Polícia Militar, hoje exerço a função de Vereador no Município de São Paulo e também não gostaria de ver pessoas, munícipes, usando o nosso hospital, que nós pagamos por isso. Eu vim a esta audiência pública para também avaliar as opiniões aqui, ouvir as entidades, as manifestações, para ter uma avaliação mais precisa na hora que esse PL entrar em votação por esta comissão. Mas também não vou deixar de ouvir o Vereador Russomanno para verificar o que o levou à propositura desse projeto, qual o motivo, de onde surgiram essas informações, para nós fazermos uma avaliação coerente e uma discussão com fundamento com os demais Vereadores que participam desta comissão, que somos sete. Então, para ter propriedade para discutir o projeto numa data oportuna, que iremos nos reunir, ter fundamentos legais, consistentes, até por intermédio, por informações dos senhores que compareceram, que isso é muito importante, essa audiência pública em que se abrem as discussões para que nós possamos entender também o projeto, porque muitas vezes nós olhamos um projeto frio, simplesmente o que está no papel, e votamos friamente. Então é fundamental essa audiência pública para que nós possamos ouvir aqui as explanações, a dificuldade que já existe no hospital. E eu acredito que nós teríamos que ir além disso. Já que se abriu a discussão, nós temos que chamar a Secretária da Saúde para ver as condições em que está esse hospital, porque se tem três bilhões do orçamento, mais de



rod.: R9 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8540 data: 27.9.2006

três bilhões e o poder público não consegue fazer uma administração da nossa saúde, que é o mínimo da dignidade humana, eu acho que isso está muito mal administrado, Presidente, está muito mal administrado. Então, eu tenho a expor que ouvi os senhores, estão cobertos de razão, mas vamos ouvir também o nobre Vereador Átila Russomanno para que ele esclareça se realmente o objetivo é esse, para que se possa avaliar esse projeto e abrir uma discussão mais ampla entre os Vereadores da Câmara Municipal e os que participam desta comissão. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Vereador Abou Anni. Eu estou muito contente também. Estive esses dias no Servidor Municipal e vi lá um atendimento que antes era feito...

Quero registrar a presença do Vereador Russomanno. Obrigado pela presença.

Sobre o programa integrado que era feito no Hospital Ipiranga e, infelizmente, foi fechado. Na época não houve interesse maior tanto por parte da Prefeitura de São Paulo quanto do Governo do Estado, e foi fechado no Hospital Ipiranga. Agora foi montado no Hospital do Servidor Público Municipal. Esse programa integrado eu chamo de uma extensão do Incor. Tem aqui e tem em Osasco, que é uma coisa maravilhosa, porque naquela época, quando fechou, atendia oito mil na cidade de São Paulo, oito mil pessoas com problemas cardíacos... (R10)



rod.:R10 fl.:1 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

... pessoas com problemas cardíacos.

Então, isso não é pouca coisa. E, graças a Deus, não sei quanto está atendendo hoje no Servidor, mas eu queria parabenizar o Superintendente, que está presente. Eu sempre digo que o Dr. Demétrio, que é uma das pessoas que fazem esse tipo de ponte, é uma pessoa que todos os dias está tentando melhorar o atendimento na área da cardiologia, principalmente para as pessoas mais carentes desta cidade. Isso é uma coisa maravilhosa.

Também, Vereador Abou Anni, em relação ao que ele diz, nós vamos nos organizar, a Comissão vai se reunir e discutir qual a melhor forma de a gente organizar e ajudando com recursos para o Servidor Municipal, para um melhor atendimento aos servidores - não só os que estão hoje na ativa, mas também os inativos. Por isso, é muito importante que esse hospital funcione, e funcione muito bem.

Vereador Átila Russomanno, está presente hoje o pessoal das entidades de saúde, do sindicato. Já falaram e colocaram suas observações. Eu tinha um informe que o Vereador já tinha feito: se eu não estiver com a minha agenda cheia, eu faço questão de ir. Esse foi o informe que acabei de passar. Mas, quando dei esse informe, eu já sabia que o Vereador estava na Casa e que vinha para responder. É claro que não vamos mais reabrir a discussão. Vou dar a palavra ao Vereador Russomanno. Cem por cento do plenário pediu para que esse projeto fosse retirado da pauta. Então, estou colocando isso porque não vou mais reabrir a palavra ao plenário. Estou colocando o posicionamento dos presentes nesta plenária.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

do processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RT 100.823

rod.:R10 fl.:2 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8540 data:27-09-06

Passo a palavra ao Vereador Russomanno, pessoa também que luta bastante na Casa, batalha, trabalha em prol dos menos favorecidos - disse sou testemunha -, assim como Vereador Abou Anni.

O SR. RUSSOMANNO - Obrigado, Presidente Zelão; Abou Anni, demais senhoras e senhores. Obrigado pela presença. Infelizmente, tive um pequeno atraso, mas aqui estou. O projeto apresentado é em decorrência de haver uma cobrança compulsória do servidor público. Quero esclarecer que sou servidor público, como a maioria de vocês. Já precisei do Hospital do Servidor Público e tentei atendimento, mas não consegui. Acho que o atendimento daquele hospital é inadequado ao servidor público, porque existe uma cobrança compulsória.

Pela Constituição, tal cobrança é inconstitucional. O que pode ser cobrado é junto à Previdência e Assistência Social, não ao hospital, à saúde. A maioria dos servidores têm plano de saúde, pois não consegue utilizar o Hospital do Servidor Público Municipal. É importante que o Hospital do Servidor atenda o servidor público, pois ele paga para manter aquele hospital. Aquele hospital tem de prestar um atendimento mais adequado ao servidor. O servidor tem de ser respeitado, é ele quem banca a maior parte do Hospital do Servidor Público Municipal.

Tive oportunidade também de morar em frente ao hospital, e o número de ambulâncias, durante o período noturno, que adentrava aquele hospital era um verdadeiro absurdo. O Hospital do Servidor Público atende casos de emergência. Se não atendesse para o SUS, seria omissão de socorro, todos sabemos disso. Mas, quando chega um servidor, ele tem de pegar uma fila, aguardar um determinado período, tem de



rod.:R10 fl.:3 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

preencher algumas fichas. Depois que chega, às 8 horas, passa um determinado para preencher ficha e mais algumas coisas. Na hora em que vai ser atendido, já é meio-dia. Daí, geralmente, os médicos vão almoçar, voltando ao atendimento às 14 horas. Esse é um caso que aconteceu comigo, e vejo muitas coisas acontecerem. Fora isso, existem pesquisas apontando que o atendimento é inadequado ao servidor público.

O que eu queria, na realidade, com esse projeto, além de informar que essa cobrança compulsória é inconstitucional - porque não se pode cobrar do serviço algo referente à saúde -, é que também ocorresse essa discussão. Que se encontrasse uma solução. Se a maioria dos servidores públicos, das entidades, quer que o Hospital do Servidor Público Municipal permaneça, então estou de pleno acordo. Mas que o atendimento seja digno ao servidor público, não da forma como vem sendo feito. Eu exijo isso. (Palmas)

Então, vamos discutir, vamos buscar a solução. Encontrando-se uma solução, eu retiro o projeto. Sou servidor público e defendo o servidor público. Quero o melhor. Agora, é inadmissível haver o desconto de 3% e o atendimento ser inadequado. Se há solução, porque essas soluções não chegaram até a presente data?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. RUSSOMANNO - Então, vamos discutir em relação a isso, vamos trazer benefício aos servidores públicos municipais. Minha proposta é: já que atende o SUS, que o SUS banque: que o servidor público também seja atendido pelo SUS.

- Manifestações na platéia.



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 47 - 46
do processo nº 301/05
Ana Lucia de Oliveira Sousa
FRI 1A.823

rod.:R10 fl.:4 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

O SR. RUSSOMANNO - Seria uma situação que eu estava mencionando no projeto. (Pausa) Tenha a bondade.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Um minuto só, Berenice. Eu queria fazer o seguinte encaminhamento: a palavra.. SEGUE R11



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 47 100.825

Fls. nº 48
do processo nº 301/05
Ar. Maria da Oliveira Sousa
SGP 47 100.825

rod.:R11 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8540 data:27-09-06

Eu queria fazer o seguinte encaminhamento: a palavra está com o Vereador. É claro que nós não vamos mais abrir a discussões para todo o mundo novamente, porque nosso tempo não permite. Mas eu queria fazer o seguinte, nós poderíamos abrir para uma pessoa e vocês escolheriam. Depois que o Vereador terminasse sua fala, nós daríamos de três a cinco minutos para darmos esse encaminhamento. Se não for dessa forma, a Mesa não vai permitir, porque nós temos outra sessão que se sobrepõe à nossa. Deixe o Vereador terminar, e vocês vão conversando entre vocês.

O SR. RUSSOMANNO - Gostaria que houvesse solução para o Hospital do Servidor Público Municipal, em benefício do servidor público municipal. Se isso ocorrer, eu retiro o projeto. Mas eu quero solução. Eu quero atendimento digno ao servidor público municipal.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Deixe o Vereador encerrar, depois fazemos uma proposta de encaminhamento. Senão vira um bate-bola e a gente não vai chegar a lugar nenhum.

O SR. RUSSOMANNO - Se for montada uma comissão de estudos que viabilize que o Hospital do Servidor Público Municipal seja favorável ao servidor público municipal, ao aposentado e ao pensionista, então posso fazer uma retirada do meu projeto, e conseqüentemente vamos achar uma solução. Eu quero solução. O que não quero é essa cobrança compulsória; isso é inconstitucional, quero deixar bem claro. Mas eu retiro, se o Hospital do Servidor Público funcionar, ou seja, respeitar o servidor público municipal, o aposentado e o pensionista.

Obrigado, senhores. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R11 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8540

data:27-09-06

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está feito o encaminhamento. Não é preciso ninguém mais fazer uso da palavra, e que vocês formem a comissão em conjunto com o Vereador.

Pessoal, não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada esta audiência pública, e que as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas da presente audiência.

Queria convidar a todos para a audiência de quarta-feira, dia 4, a partir das 12h, com a Secretária Ana Cristina. Um abraço a todos e uma boa tarde.

SEM PREJUIZO DA INSCRIÇÃO

Segue nn juntado 1, nesta data
Documento 1 o papel de informação
Rubricado 1 set. folha 1 nº 50
a 8685, 07/03, 2007

Alouisa
ANA LUCIA DE SOUZA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Folha nº — 50 — 49 50
do processo nº 301/05
Anã Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.82

Exmo. Senhor Presidente,

Na qualidade de relator designado para a análise do projeto de lei 301/2005 de autoria do nobre vereador Russomano que “altera a redação do art.2º, inciso VI, revoga o inciso 1º do artigo 10, revoga a art.11 e altera a redação do artigo 12, todos da lei nº 13.766/04, e dá outras providências (referente a extinção da contribuição compulsória dos servidores ao HSPM) e considerando-se que o Hospital do Servidor Público Municipal é “patrimônio” do servidor público municipal, requiero, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas manifestações da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital do Servidor Público Municipal.

São Paulo, 18 de outubro de 2006.

Mário Dias
Vereador

Deferido em 18 / 10 / 06

Vereador J.F. Zelão
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

São Paulo, 20 de outubro de 2006.

Ofício SGP-15 25 - OF-SGP15
25- 0294/2006

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do regimento interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do projeto de lei nº 0301/2005 de autoria do nobre Vereador Russomano, que dispõe sobre a extinção da contribuição compulsória dos servidores ao HSPM, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Roberto Trípoli
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do PL nº 0301/2005 de fls. 01 e 02 e do despacho da comissão solicitante de fls 50

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito do Município de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta

Folha nº 54-50
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823



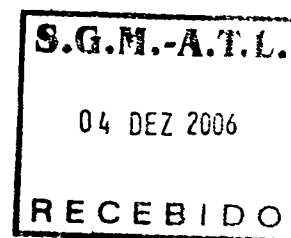
Folha nº 52-518 do
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de novembro de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 294/06, de 20/10/06, solicitando informações acerca do PL 301/05, que "Altera a redação do art. 2º, inciso VI, revoga o inciso I, do art. 10, revoga o art. 11 e altera a redação do art. 12, todos da Lei. Nº 13.766/04, e dá outras providências.

Anexo: fotocópias do PL 301/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.900
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>11/12/06</u>
<u>12:00</u>

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 12/12/06 às 12:00 h.


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 058/07-C
Ref.: OF-SGP15 n° 0294/2006
Processo n° 2006-0.323.463-8

Folha n° ~~55~~ - 52 do
Processo n° 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 161823

15 - DOCREC
15- 0496/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, por meio do qual foi requerido o envio de subsídios para que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho possa emitir parecer acerca do Projeto de Lei n° 301/05, de autoria do Vereador Russomanno, que objetiva extinguir a contribuição compulsória dos servidores ao HSPM, transmito a essa Presidência, mediante cópia, os pronunciamentos sobre a matéria expendidos pelo Hospital do Servidor Público Municipal, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal do Planejamento e pela Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/Mjps
Resp 301-05

À SGP-15

Em. 05/03/07

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>06/03/07</u> às <u>16h</u>
<i>MDS</i>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr., Soc. o Trabalho
Em 06/03/07 às 18 h,

Maria Lúcia
Secretária

Papel para informação, rubricado como folha nº.....10.....

do Processo nº 2006-0.323.463-8, em 26/12/2006. (a).....Elze.....

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Sr. Chefe de Gabinete – SMS.G
Dr. Moisés Queiroz Moreira

ELZE LUCIA VES DA SILVA
Suplente de Secretária Municipal
Suplente de Secretária Municipal HSPM RF 8.766-8

Folha nº 54 — 53
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.443

Em atendimento à solicitação de V. Sa. a fls. 8, versa a presente manifestação sobre a análise do Projeto de Lei 01-0301/2005 de autoria do nobre vereador Russomano, que altera a redação do artigo 2º, inciso VI, revoga o inciso I do artigo 10 e o artigo 11, altera a redação do artigo 12, todos da Lei Municipal nº 13.766 de 21 de janeiro de 2004, a qual rege o Hospital do Servidor Público Municipal.

Tal propositura introduz alterações institucionais significativas na Autarquia, a saber: 1) a extinção da contribuição do servidor municipal, repassando para o Município o encargo e 2) a abertura de atendimento à população em geral por meio de convênio com o SUS.

Entendemos que, mesmo nos moldes da atual legislação, já hoje, a estrutura física e funcional do HSPM não comporta plenamente o atendimento ao público alvo a que se destina. Certamente, a celebração de convênio com SUS traria uma demanda de tal magnitude, que inviabilizaria a função histórica da Autarquia que é o atendimento integral à saúde dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

Gostaríamos de esclarecer que, por força da lei que criou a Autarquia, o Serviço Médico de Urgência (Pronto-Socorro) do HSPM já atende, indiscriminadamente, qualquer cidadão que a ele acorra, embora não haja remuneração por parte do SUS.

19

Em relação à alegada ilegalidade da contribuição compulsória do servidor municipal ao HSPM, informamos que há dois processos solicitando extinção da contribuição compulsória, tramitando nas Varas da Fazenda Pública, julgados improcedentes, em primeira instância. Cabe salientar que, caso a contribuição se torne voluntária, haverá necessidade de aumento do desconto em folha de pagamento, pois, certamente, perder-se-á a contribuição dos servidores que percebem remuneração maior.

Folha nº 55 de 54
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 104/823

Em caso de a contribuição ser extinta e o ônus passar ao Município, entendemos, s.m.j., que contraria a tradição previdenciária e de atendimento à saúde no País, na qual o encargo da assistência complementar recai ao empregador e empregado.

Outrossim, informamos que já há manifestação da Procuradoria dessa Pasta a respeito desse mesmo assunto, no Memorando nº 662/2005 - ATL III.

São Paulo, 26 de dezembro de 2.006


DR. PAULO CEZAR LEITE SANTANA
Respondendo pelo Expediente da Superintendência
Hospital do Servidor Público Municipal


NRUCAKC



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 56 — 55
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 140.823

Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2006-0.323.463-8 em 28 / 12 / 2006 (a) Lenia

LENIA MARIA DO NASCIMENTO
SMS - CHEFE GAB

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Sol. subsídios ao PL 301/05 - Ver. Russomanno, ref. extinção da contribuição compulsória dos servidores ao HSPM.

SMS. AJ

Sr. Assessor Chefe

Encaminhamos o presente solicitando conhecer, avaliar e manifestar-se com a maior brevidade possível, observando-se o prazo estabelecido por SGM/ATL às fls. 07.

São Paulo, 28 / 12 / 2006


MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

MQM/lfm

29/12/06
85



Folha nº — 57 — 56
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

Folha de Informação nº 1/3

Do Processo nº 2006-0.323.463-8

em 02 de janeiro de 2007. (a)

SMS.G – Chefia de Gabinete

Sr. Chefe de Gabinete

EDILEYNE SOUSA SILVA
2.5.01
SMS.G

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do vereador Russomanoque altera o regime de contribuição dos servidores públicos municipais ao Hospital do Servidor Público Municipal, assim como altera a forma pela qual essa Autarquia será custeada e abre a disposição sobre a possibilidade do HSPM atender a população pelo SUS.

Como já pronunciado pela Superintendencia do HSPM, a proposta encartada altera bastante a forma pela qual deverá o HSPM se estruturar. A sua própria integratividade ao SUS modifica o panorama do Hospital, já que deverá predominantemente atender pelo SUS (conforme as regras do próprio SUS).

Além das razões dispostas, deve-se lembrar que a iniciativa do Projeto de Lei é de duvidosa legalidade, uma vez que suas disposições demandarão alteração orçamentária ao dispor sobre a forma de custeio do Hospital, que passa a se pautar pela disposição de recursos pelo Município. A nosso ver, a matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito, de acordo com o art. 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município. Também dentro da mesma forma de abordagem, ao extinguir a compulsoriedade da contribuição do servidor, atinge-se a matéria contida no art. 37, §2º, III, também da Lei Orgânica e que também dispõe sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

Embora indiretamente, é certo também que o projeto acaba alcançando questão relacionada à estruturação administrativa do HSPM, o que a nosso ver também poderia incidir na proibição contida no art. 37, §2º, IV da Lei Orgânica.

De qualquer modo, a alteração nesse sentido possui um reflexo muito grande dentro da estrutura daquele órgão e dentro da própria avaliação orçamentária do Município, não podendo se embasar em propositura rarefeita. Os estudos que deveriam ser feitos é que norteariam, por exemplo, o percentual correto de custeio por parte do Município, o reflexo advindo da reestruturação do hospital para albergar a população em geral pelo SUS e o próprio impacto da extinção da compulsoriedade, com estimativas de quedas na contribuição de acordo com o perfil geral do servidor. Não é possível, a nosso ver, tratar dessa questão sem esse necessário aprofundamento, sob pena de não só inviabilizar a execução das atividades inovatórias propostas, como também de comprometer o atendimento atual realizado pelo HSPM.

CÓPIA



Folha nº — 58 — 51 / 100
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

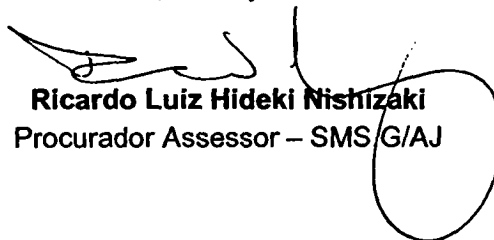
Folha de Informação nº 14

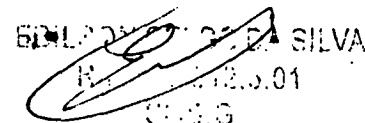
Do Processo nº 2006-0.323.463-8

em 02 de janeiro de 2007. (a)

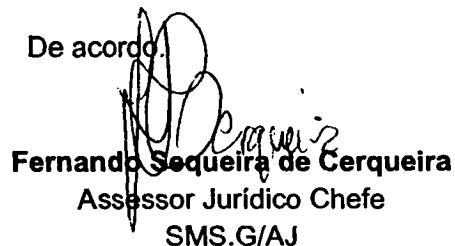
Sendo essa nossa avaliação, posicionamo-nos pelo veto, em função dos motivos acima dispostos.

São Paulo, 02 de janeiro de 2007.


Ricardo Luiz Hideki Nishizaki
Procurador Assessor – SMS/G/AJ


EDILSON DE SOUZA SILVA
R. 100.823.01
SMS/G

De acordo.


Fernando Sequeira de Cerqueira
Assessor Jurídico Chefe
SMS.G/AJ



Folha nº 59 - 18
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

COPIA

Folha de Informação nº 15

Do Processo nº 2006-0.323.463-8

em 02 de janeiro de 2007. (a)

EDILSON 21.30 DA SILVA

R.F. 887.812.5.01

SMS.8

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 301/05, de autoria do Vereador Russomano, que altera a redação do art. 2º, inciso VI, revoga o inciso I, do art. 10, revoga o art. 11 e altera a redação do art. 12, todos da Lei 13.766/04, e dá outras providências. Pedido de Subsídios (of. SGP.15 nº 0294/06)

SGM.ATL

Sra. Assessora Chefe

Nos termos da manifestação da Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal e da Assessoria Jurídica desta Pasta, postamo-nos pelo veto ao Projeto de Lei apresentado, por conter vício de iniciativa e por implicar em alterações significativas na estruturação do HSPM, alterações estas que não se afiguram interessantes sem que se perfaça um melhor estudo de sua estruturação.

São Paulo, 02 de janeiro de 2007.


MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo

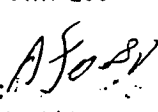
S.G.M.-A.T.L.

08 JAN 2007

RECEBIDO

S.G.M.-SE

08 JAN 2007

Recet 

Folha nº — 60 — 598
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

CÓPIA



Folha de informação nº 17

Do Processo nº 2006-0.323.463-8

em 15/1/2007

ESTELA MARIA OLIVEIRA
RF. 754.700.00
SEMPA. G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

ASSUNTO : Pedido de subsídios referentes ao PL nº 301/2005, de autoria do Vereador Russomanno, que 'altera a redação do artigo 2º, inciso VI, revoga o inciso I, do artigo 10, revoga o artigo 11 e altera a redação do artigo 12, todos da Lei nº 13.766/04' (extinção da contribuição compulsória dos servidores do HSPM).

Informação nº 0035/2007/SEMPA-CG

SEMPA - AGO

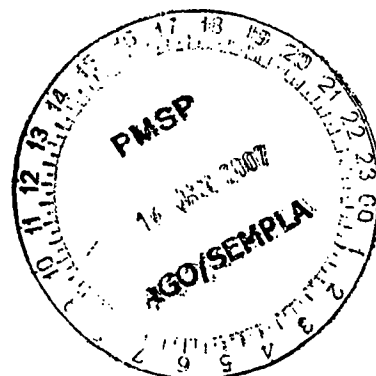
Senhora Assessora Geral

Para exame e manifestação.

15/ janeiro/2007

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPA

I-0035/07
WSTC/emoo





ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO – AGO

CÓPIA

Folha nº - 61 - 601 do
Processo nº 0301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 147.823

Fl nº 18

Do Processo nº 2006-0.323.463-8

em 18/01/07

(a) Silvana Vieira
Assistente de
de Políticas Públicas

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

ASSUNTO : Pedido de Subsídios referente ao PL nº 301/2005

Informação nº 091/2007-AGO

SEMPLA G/AJ
Sr Assessor Chefe,

Se o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM universalizar o atendimento, os recursos que forem repassados àquela Entidade onerariam os recursos vinculados por força da Emenda Constitucional nº 29/00, que já não comporta a atual rede de ações e serviços públicos de saúde, sob a responsabilidade desta Municipalidade.

A extinção da referida contribuição pelos servidores para a referida Entidade, precisaria ser avaliada se caracterizará renúncia de receita, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00, apesar de estar sendo proposto a substituição da contribuição pelo “Município” que, por outro lado, em razão da geração de despesa, seria necessário verificar o cumprimento dos artigos 16 e 17 da LRF.

Considerando entretanto, que o HSPM corresponde ao cumprimento do art 102 da Lei Orgânica do Município - LOM, ou seja, assegura uma estrutura de assistência médico - hospitalar dos servidores municipais, com a participação dos segurados, e não compõe o conjunto de ações e serviços de saúde de abrangência municipal, previsto no art 214 da LOM, exceto quanto ao atendimento de emergência, conforme previsto no inciso VI do art 2º da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, entendemos, s.m.j., que o PL sob análise contraria a referida determinação sendo, pois, inviável.

Nestas condições e, de ordem do Sr Chefe de Gabinete desta Pasta, encaminho o presente às considerações dessa Assessoria Jurídica.

São Paulo, 18 de janeiro de 2007.


MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SEMPLA

MTH



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha nº - 62 - 61
Processo nº 301/05
Assessoria de Oliveira Sousa

CÓPIA

Do Processo nº 2006-0.323.463-8

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RFB 35.450.5.00
SEMPLA - AJ
Folha de Informação nº 21
Em 05/2/07

19

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 301/2005 – Altera a redação do inciso VI do art. 2º, revoga o inciso I do art. 10 e o artigo 11, e altera o artigo 12, todos da Lei nº 13.766/2004.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assessoria Técnico-Legislativa

Senhora Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de V.Sa., tendo em vista que o assunto vem sendo abordado conjuntamente com a Secretaria Municipal de Gestão, solicitamos que seja providenciada sua oitiva prévia.

São Paulo, 02/fevereiro/2007.

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento
SEMPLA





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

CÓPIA

Folha nº 63-62
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 00.823

Folha de informação nº 21

Do Processo 2006-0.323.463-8

em 06/02/2007 (a) Ana Paula Munck
RF. 728.377.9.00
Secretaria Municipal de G

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 301 / 2005, de autoria do Vereador Russomano, que "altera a redação do artigo 2º, inciso VI, revoga o inciso I, do artigo 10, revoga o artigo 11 e altera a redação do artigo 12, todos da Lei nº 13.766/04" (extinção da contribuição compulsória dos servidores ao HSPM)

**SMG-AJ
Senhora Assessora Chefe**

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e manifestações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete
SMG

JAPA / apm...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

Folha de informação nº _____

do Ofício nº 314/2004

em ____/____/____ (a) _____

INTERESSADO: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contribuição compulsória dos servidores ao HSPM. Ação promovida por ENEAS BURIHAN JUNIOR E OUTROS (processo nº 483/04-053.04.008996-0, da 3ª VFP).

Informação nº 941/2004-PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Folha nº 22 do processo
2006-0.323.463-8
Ass: _____
Márcia Ferreira Claro
RF. 147.002.1.02

Através do ofício inaugural, o Senhor Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal encaminhou a esta Assessoria, para ciência e manifestação, cópia da petição inicial da ação ordinária proposta por servidores municipais que contestam a constitucionalidade da cobrança compulsória de contribuição para a saúde.

A par do entendimento já manifestado pelo HSPM, no sentido de ser ele parte ilegítima no processo – uma vez que aquela autarquia apenas recebe as receitas atinentes à contribuição dos servidores municipais, sendo os descontos efetuados pela Administração Direta –, foi solicitado o fornecimento de subsídios complementares à elaboração da defesa, considerando-se a possibilidade de a Municipalidade, no futuro, vir também a integrar a lide.

A questão tratada no presente é de indiscutível relevância, uma vez que o objeto da lide aqui mencionada – que é apenas a primeira, de uma série de ações idênticas que vêm sido movidas pelos servidores – põe em xeque a constitucionalidade da contribuição compulsória dos servidores para o HSPM, atualmente prevista no art. 11 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha nº 23 do processo
2006-0.323.463-8
Ass: Marcia Ferreira Claro

Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Rég. 100.823

do Ofício nº 314/2004

PF. 847.002.1.02 em ____/____/____ (a) ____

2004, o que coloca em risco a mais importante fonte de receita daquela autarquia municipal.

Diante disso, os aspectos a serem abordados na defesa judicial da autarquia foram amplamente debatidos em reunião promovida por esta Assessoria no último dia 06, que contou com a valiosa contribuição de Vossa Senhoria e de procuradores de JUD.2 (Dras. Sandra, Luzinete e Laura) e FISC.4 (Drs. Fábio e Cristina), além do HSPM (Dr. Marcelo).

Considerando, pois, que os subsídios para a elaboração da defesa do HSPM já foram fornecidos diretamente ao seu corpo jurídico – o que foi feito em face da premência do prazo judicial para contestar –, o presente estaria, em tese, em condições de arquivamento.

Todavia, como dito acima, a matéria em debate não interessa apenas ao HSPM, mas à Administração Municipal como um todo, porquanto o que está em risco é a mais importante fonte de receita daquela autarquia, cujo funcionamento ficaria altamente comprometido se a tese sustentada pelos servidores vier a encontrar guarida no Poder Judiciário.

E a questão torna-se tanto mais preocupante quando se constata que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.920-BA, declarou a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei bahiana nº 7.249/98, que, tal como a lei paulistana, ora contestada, também determinava a contribuição compulsória dos servidores estaduais para o custeio da assistência à saúde. Referido dispositivo, aliás, tivera sua eficácia suspensa por liminar concedida pelo Ministro Nelson Jobim em 1999, sob o fundamento de que a norma excepcional contida no parágrafo único do art. 149, da Constituição Federal, deve ser interpretada restritivamente, de forma que "(...) o Estado não pode instituir contribuição para o custeio da assistência à saúde" (RTJ 183/579).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 150.823

Folha de informação nº _____

do Ofício nº 314/2004

em ____/____/____ (a) _____

INTERESSADO: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contribuição compulsória dos servidores ao HSPM. Ação promovida por ENEAS BURIHAN JUNIOR E OUTROS (processo nº 483/04-053.04.008996-0, da 3ª VFP).

Cont. da informação nº 941/2004-PGM.AJC

(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Folha nº 25 do processo 2006-0.323.463-8 Ass: _____ Márcia Ferreira Claro RF. 547.002.1.02
--

Encaminho o presente a Vossa Excelência com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva, que acolho, ressaltando a necessidade de se avaliar a viabilidade do ingresso da Municipalidade em Juízo, na qualidade de assistente do Hospital do Servidor Público Municipal, nas demandas movidas por servidores cujo objeto esteja relacionado à constitucionalidade do art. 10 da Lei nº 10.257/87 e do art. 11 da lei nº 13.766/04, tendo em vista a orientação traçada pelo STF na ADIn 1.920-BA, no sentido de que os Estados e Municípios não podem instituir contribuição para o custeio da assistência à saúde (RTJ 183/579).

Para tanto, sugiro sejam previamente ouvidas as Pastas da Saúde e do Governo Municipal.

São Paulo, / /2004.

ANTONIO MIGUEL AITH NETO
Procurador Geral do Município
OAB/SP 88.619
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 26 do processo

2006-0.323.463-8

Ass: Márcia Ferreira

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Reg. 10.823

Folha de informação nº

do mandado de citação (PGM-000927/2005-6) em ____/____/____ (a) ____

EMENTA Nº 10.774

Direito tributário. Contribuição compulsória dos servidores para o Hospital do Servidor Público Municipal. Alegação de inconstitucionalidade do art. 10 da Lei Municipal nº 10.257/87. Contribuição parafiscal. Competência do Departamento Fiscal para elaboração da defesa da Municipalidade. Inteligência do art. 32, II, do Decreto nº 27.321/87.

INTERESSADOS: PAULO ROBERTO MEDEIROS JOAQUIM E OUTROS

ASSUNTO: Mandado de citação expedido nos autos da ação ordinária nº 053.04.008306-6, da 1ª VFP. Pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 10 da Lei Municipal nº 10.257/87, com o conseqüente desligamento dos autores da condição de contribuintes compulsórios do HSPM. Encaminhamento à Superior Administração para deliberação quanto ao Departamento competente.

Informação nº 801/2005-PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

1 - JUD encaminhou o presente a esta Assessoria para que seja definido o Departamento competente para representar a Municipalidade nos autos da ação ordinária movida por PAULO ROBERTO MEDEIROS JOAQUIM E OUTROS, todos servidores públicos municipais, em face do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – HSPM (autos nº 053.04.008306-6, da 1ª Vara da Fazenda Pública).

Conforme a petição inicial cuja cópia instruiu o mandado de citação (fls. 02/14), o objeto da referida ação está relacionado à contribuição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha nº 27 do processo
2006-0.323.463-8
Ass: _____
Márcia Ferreira Claro
RE 347.002/2005-6

Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 140.823

Folha de informação nº _____

do mandado de citação (PGM-000927/2005-6) em ____/____/____ (a) _____

compulsória que é mensalmente descontada dos vencimentos dos servidores municipais e constitui receita do HSPM, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 10.257/87 – que, no entender nos autores, seria inconstitucional.

O pólo passivo da ação, vale notar, foi originalmente ocupado apenas pelo HSPM, que, em sua defesa, suscitou preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”, ensejando a decisão cujo dispositivo veio transcrito no mandado de citação, a saber:

“Fls. 181 – tópico final: Considerando os termos da alegação preliminar, e que, não obstante a ré seja destinatária final das verbas, o aporte de recursos para suprir a diferença entre o valor da contribuição dos servidores e as despesas do Hospital para custeio dos servidores é suportado pela Municipalidade de São Paulo, sofrendo, portanto, reflexos da presente demanda, determino seja providenciado o necessário para sua citação, dando conhecimento dos termos da ação e oportunidade para integrar a lide no pólo passivo, oferecendo resposta. Int.”

Na manifestação de fl. 15, JUD.21 – que é a unidade competente para defender a Municipalidade nas ações movidas pelos agentes públicos, a teor do disposto no art. 27, II, do Decreto nº 27.321/88 – sustentou que a competência para a defesa da Municipalidade seria de FISC, porquanto o objeto da ação trata da compulsoriedade da contribuição ao HSPM, de natureza parafiscal.

Este o resumo do essencial. Passo a opinar.

2 - A questão tratada no presente não é nova, tendo sido também abordada no Ofício nº 314/2004-Gabinete da Superintendência (PGM-001529/2004-8), através do qual o HSPM solicitou à PGM subsídios para elaboração de sua defesa nas ações com idêntico objeto.

Naquele expediente, foi exarada a informação nº 941/2004-PGM.AJC, na qual esta Assessoria advertiu que “(...) a matéria em debate não interessa apenas ao HSPM, mas à Administração Municipal como um todo, porquanto o que está em risco é a mais importante fonte de receita daquela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 28 do processo

2006-0.323.463-8

Ass: _____

Marcos Pereira Claro
RF. 547.002.1502

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 440.823

Folha de informação nº _____

do mandado de citação (PGM-000927/2005-6) em ____/____/____ (a) _____

autarquia, cujo funcionamento ficaria altamente comprometido se a tese sustentada pelos servidores vier a encontrar guarida no Poder Judiciário”.

“E a questão torna-se tanto mais preocupante” – prosseguiu a aludida informação – “quando se constata que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.920-BA, declarou a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei bahiana nº 7.249/98, que, tal como a lei paulistana, ora contestada, também determinava a contribuição compulsória dos servidores estaduais para o custeio da assistência à saúde. Referido dispositivo, aliás, tivera sua eficácia suspensa por liminar concedida pelo Ministro Nelson Jobim em 1999, sob o fundamento de que a norma excepcional contida no parágrafo único do art. 149, da Constituição Federal, deve ser interpretada restritivamente, de forma que “(...) o Estado não pode instituir contribuição para o custeio da assistência à saúde” (RTJ 183/579).

A contribuição, cuja constitucionalidade vem sendo questionada, é de natureza parafiscal, consoante entendimento da doutrina especializada (neste sentido: ELIEZER PEREIRA MARTINS, “Inconstitucionalidade da Contribuição Parafiscal para Custeio de Sistemas de Saúde de Estados-Membros e Municípios”, disponível no site www.santanajus.unisanta.br/doutrina).

O próprio Supremo Tribunal Federal a ela atribui tal natureza, julgando-a à luz da norma disposta no art. 149, parágrafo único, da Constituição Federal, norma esta inserida no capítulo que trata do Sistema Tributário Nacional.

Assim, nos termos do art. 32, II, do Decreto nº 27.321/88¹, recai sobre FISC a competência para defender os interesses da Municipalidade na ação em tela, observada a diretriz de interpretação fixada no precedente apreciado no parecer de ementa nº 10.186, aqui juntado por cópia.

3 - Na elaboração da defesa, FISC deverá atentar para o fato de que o art. 10 da Lei Municipal nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, que

¹ Art. 32: “Ao Departamento Fiscal compete: (...) II – **defender os interesses do Município nas ações e processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança, mandados de segurança coletivos, mandados de injunção e “habeas data”, relativos à matéria fiscal; (...)**”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 29 do processo

2006-0.323.463-8

Ass: _____

Marcelo Ferreira Claro
RE. 547.002.192

Processo nº 20-691 do
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 200.823

Folha de informação nº _____

do mandado de citação (PGM-000927/2005-6) em ____/____/____ (a) _____

os autores pretendem ver declarado inconstitucional, já não estava em vigor na data do ajuizamento da ação, revogado que foi pela Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, a qual passou a disciplinar a matéria. Isso significa que os autores são carecedores da ação, por lhes faltar interesse de agir quanto ao pedido principal formulado na referida demanda.

4 - Feitas estas considerações, proponho o urgente encaminhamento do presente a FISC, por estar em curso o prazo judicial de 60 (sessenta) dias para apresentação da defesa da Municipalidade.

Por tratar do mesmo assunto, sugiro que o Ofício nº 314/2004, do HSPM, passe a acompanhar o presente.

São Paulo, 17/05/2005.

LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA

Procurador Assessor – AJC

OAB/SP 113.583

PGM

De acordo.

São Paulo, ____/____/2005.

LEA REGINA CAFFARO TERRA
Procuradora Assessora Chefe – AJC

OAB/SP 53.274

PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha nº 30 do processo
2006-0.323.463-8
Ass: _____

Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

do mandado de citação (PGM-000927/2005-6) em ____/____/____ (a) ____

INTERESSADOS: PAULO ROBERTO MEDEIROS JOAQUIM E OUTROS

ASSUNTO: Mandado de citação expedido nos autos da ação ordinária nº 053.04.008306-6, da 1ª VFP. Pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 10 da Lei Municipal nº 10.257/87, com o conseqüente desligamento dos autores da condição de contribuintes compulsórios do HSPM. Encaminhamento à Superior Administração para deliberação quanto ao Departamento competente.

Cont. da informação nº 801/2005-PGM.AJC

(SIMPROC 60 21 70 000)

DEPARTAMENTO FISCAL

Senhor Diretor

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva, que acolho, concluindo recair sobre esse Departamento a competência para defender os interesses da Municipalidade nas ações que discutam matéria fiscal, encaminho o presente a Vossa Senhoria para elaboração da defesa a ser apresentada nos autos da ação ordinária nº 053.04.008306-6, da 1ª VFP, na qual a Municipalidade foi citada para integrar o pólo passivo, juntamente com o Hospital do Servidor Público Municipal.

Acompanha o Ofício nº 314/2004, do HSPM (PGM-001529/2004-8).

São Paulo, ____ / ____ /2005.

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
Procurador Geral do Município
OAB/SP 98.071
PGM

Folha nº - 72 - 71 do
Processo nº 301105
Ana Lúcia de Oliveira Sousa

CÓPIA

Folha nº 31 do processo
2006-0.323.463-8
Ass: _____

Márcia Ferreira Claro
RF. 547.002.1.02

167
01

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
3ª Vara da Fazenda Pública Central

Processo nº 483/04 (053.04.008996-0)

Ação Ordinária

Autor: ENEAS BURIHAM JUNIOR e outros.¹

Adv.: Evandro Fabiani Capano.

Réu: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Contribuição para assistência médico-hospitalar,
odontológica e farmacêutica.

Vistos.

Os autores, servidores municipais, querem a cessação dos descontos a título de contribuição de 3% sobre seus vencimentos e destinada à assistência médico-hospitalar, com fundamento no art. 10 da lei municipal nº 10.257/87, que não foi recepcionada pela Constituição Federal, e ainda a restituição dos valores descontados, "pelo período admitido em lei", com a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo. Deram à causa o valor de R\$ 5.000,00.

O réu apresentou contestação, sustentando que a contribuição é devida, destinando-se a custear a assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores e seus dependentes, nos termos da lei nº 13.766/04, que revogou a atacada lei

¹ Outros autores: LEONARDO LEAL DIAS DA SILVA, JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA PINTO DA SILVA, RUI OTUBO, IRACEMA YOOKO MINE, VERA LUCIA VICHIER, PAULO AMARO MARTINS, RICARDO ROLAND MALAMUD, EDUARDO DE ALMEIDA ARAÚJO, RENATO VASCONCELLOS LOUZADA, SERGIO MINEO KONDO, RENATO BRAGA DE SOUZA, FABIANO REZENDE BARBOSA DO SOUTO, ROBERTO TAKANO, RENATO SALES, JEFERSON EDUARDO VASCONCELOS SANTOS, MAX MOURA ATHAIDE, MARCOS JOSÉ TOSONI RIZETTO, CHRISTIAN PENTEADO SANDRINI, MARIA BERNADETE RODRIGUES DA SILVA VERA, RENATO VERONEZI BORGONI, SANDRO BIAGINI, GENTIL PERES DAL-RI, FABIO RAMOS, NORIKO KANAI, ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ GERALDO SARTORATO, OMAR ALFONSO SANINI, PAULA REIS PATRICIO, LUIZ GUILHERME MENDES VISCARDI, ALFREDO NUNES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE MELO GOMES.

[Assinatura]

Reg. 200.823
Folha nº 32 do processo
2006-0.323.463-8
Ass: _____

Márcia Ferreira Claro
RF. 547.002.1.02

108
E

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
3ª Vara da Fazenda Pública Central

nº 10.257/87. Também suscitou preliminar de ilegitimidade passiva, por ser mero destinatário do produto arrecadado.

Veio réplica.

É o relatório.
Decido.

Improcede o pedido.

Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. A Prefeitura não é destinatária da contribuição guerreada.

A inicial traz em abono de sua tese farta jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo a respeito de matéria semelhante, tal seja, a contribuição dos policiais militares à respectiva Caixa Beneficente para custeio da Associação Cruz Azul de São Paulo.

No dia 10 do corrente, proferi sentença a respeito (processo nº 1.101/04 do seguinte teor:

"A jurisprudência predominante do E. Tribunal de Justiça, tantas vez chamado para a hipótese, não favorece aos autores:

"Embargos Infringentes. Previdência. Polícia Militar. Caixa Beneficente. Custeio de Assistência Médico-Hospitalar. Desconto de percentual da remuneração do beneficiário, previsto na LC Est. Nº 452/74. Inexistência de incompatibilidade com o ordenamento constitucional vigente. Pretendida cessação dos descontos. Impossibilidade jurídica. Ação improcedente. Embargos infringentes rejeitados." (EI nº 110.539.5/7-01, 8ª C., mv, Rel. Des. José Santana, j. 11/09/2002).

"Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Associação Cruz Azul - Pretendida a cessação dos descontos feitos nos vencimentos ou proventos da contribuição para aquela entidade - Ação julgada procedente - Obrigatoriedade, todavia, decorrente da Lei nº 452/74, cuja alegada inconstitucionalidade não se reconhece - Recurso

[Assinatura]

CÓPIA

Folha nº 33 do processo
2006-0.323.463-8
Ass: _____

Mercia Ferreira Claro
RF. 547.002.1.02

109
Q1

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
3ª Vara da Fazenda Pública Central

Folha nº 74-73 do
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 106823

provido para se julgar improcedente a pretensão". (Ap. Civ. nº 108.494.5/9-00, 6ª C., vu, Rel. Des. Christiano Kuntz, j. 20/08/2001).

"Policia militar - Contribuição para assistência médico-hospitalar e odontológica - O Convênio entre a Caixa Beneficente e a Cruz Azul, entidade privada sem fins lucrativos, não viola a lei das licitações e muito menos padece de ilegitimidade, porque permitido pela Lei Complementar Estadual nº 452/74, que instituiu o sistema - Embargos rejeitados". (EI nº 81.234.5/0-01, 7ª C., mv, Rel. Des. Guerrieri Rezende, j. 06/08/2001).

"Policia militar - Contribuição para assistência médico-hospitalar e odontológica - Prevista em lei a contratação, mediante convênio, da Cruz Azul de São Paulo, para a prestação de assistência à saúde, surge admissível o desconto, em folha de pagamento, da contribuição necessária ao custeio das despesas (Lei nº 452/74). Legitimidade da Caixa Beneficente da Polícia Militar. Recurso dos demandantes, em parte, provido. Recurso da demandada provido." (Ap. Civ. nº 087.930.5/9-00, 7ª C., vu, Rel. Des. Sérgio Pitombo, j. 19/03/2001). (Nota: o recurso dos autores foi provido em parte para declarar a ilegitimidade passiva da Fazenda do Estado).

No mesmo sentido: Ap. Civ. Nº 084.601-5/6-00, 9ª C., vu, Rel. Des. Gonzaga Franceschini, j. 19/09/2001; Ap. Civ. Nº 88.410.5/3-00, 8ª C., vu, Rel. Des. José Santana, j. 07/02/2001;

POLÍCIA MILITAR - Caixa beneficente - Cruz Azul - A Lei Estadual nº 452/74 foi recepcionada pela Constituição da República, não sendo inconstitucional - O policial militar não tem vínculo com a Cruz Azul, que é conveniada com a Caixa Beneficente da Polícia Militar, de forma que não há como se desligar daquilo com o que não é ligado - Recurso improvido - Sentença mantida. (Ap. Cível n. 326.376-5/0) - São Paulo - 2ª Câmara de Direito Público- Relator: Lineu Peinado - 21.10.03 - V.U.)

Em sentido favorável aos autores podem ser citados:

POLÍCIA MILITAR - Lei Estadual n. 452/74, artigo 6º, inciso I, II, III, e IV, 30 e 32, inciso I, Constituição Federal artigo 149, §1º, 195 e 198 - Contribuição de 2% dos vencimentos destinados à cobertura de assistência médica, prestada pela Cruz Azul de São Paulo - Alegação de inconstitucionalidade, acolhida na sentença - Associação não pode

[Assinatura]

Folha nº 34 do processo
2006-0.323.463-8
Ass: _____
Márcia Ferreira Gomes
RF. 547.002.1.02

CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
3ª Vara da Fazenda Pública Central

Folha nº 75 - 74 do
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 000.823

ser compelida a serviço médico - Ré que não presta serviços nas cidades do interior onde os autores residem - Apelação em que a ré menciona a necessidade da contribuição para a manutenção do sistema, autorizada pelos artigos 149. § único c/c artigo 195. § único da Constituição Federal - Sentença de procedência - Recursos voluntários e oficial não providos, pelos fundamentos aqui expostos. A Caixa Beneficente da Polícia Militar e autarquia estadual que tem por finalidade prestar assistência médico-hospitalar e odontológica aos beneficiários e dependentes de oficiais e praças ativos e inativos da Polícia Militar de São Paulo. Os autores, em relação de direito administrativo regrada pela lei, são filiados à CBPM e a ela pagam as contribuições para manutenção de ambos os sistemas. Os autores não são filiados à Cruz Azul de São Paulo, nem tem relação direta com esta entidade. (Apelação Cível n. 114.829-5 - São Paulo - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Torres de Carvalho - 20.05.02 - V.U.)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Caixa Beneficente da Polícia Militar - Contribuição - Desconto compulsório em favor da associação civil Cruz Azul de São Paulo - Lei Estadual n. 452/74 - Dispositivo não recepcionado pela Constituição da República - Direito expresso de desligamento dos autores do ente associativo - Cessação dos descontos obrigatórios determinada - Recurso provido. (Apelação Cível n. 92.629-5 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Menezes Gomes - 14.12.00 - V.U.)

Pondere-se, entretanto, com a alteração legislativa superveniente. Anteriormente, os servidores estaduais recolhiam contribuição previdenciária de 6%, L.C. nº 180/78, destinada ao pagamento de pensão a beneficiários do contribuinte após sua morte. A L.C. nº 943/2003 instituiu a contribuição adicional de 5% para o custeio de aposentadoria e reforma e a LC nº 954/2003 consolidou ambas as contribuições, que passou a ser de 11%, tanto para os servidores ativos como para inativos e pensionistas, os militares da ativa e da reserva.

A E.C. nº 41/2003 dispõe que inativos e pensionistas estão sujeitos à mesma alíquotas dos servidores em atividade (art. 4º, caput). A alíquota genérica do RGPS é de 11%. A União a adotou pela lei nº 9.783, de 28/01/99, revogando e mandando devolver os adicionais que seu art. 2º previa (Lei 9.988, de 19/07/2000); a MP nº 167, de 19/02/2004 manteve a contribuição de 11%, sendo convertida na Lei nº 10.887, de 18/06/2004.

A contribuição para o IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual é facultativa (D.L. nº 257/70).

CÓPIA

Folha nº 35 do processo
2006.0.323.463-8
Ass: _____
Mércia Ferreira Claro
RF. 547.002.1.02

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
3ª Vara da Fazenda Pública Central

Folha nº 76-75A do
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 24.823

Não se concebe exigir dos militares 13% e dos servidores civis 11%, assim como não se exige dos trabalhadores submetidos ao Regime Geral da Previdência Social qualquer contribuição para o SUS, sob pena de afronta ao princípio da isonomia.

Isto posto, julgo **procedente** em parte o pedido para declarar a inexigibilidade de contribuição prevista na lei nº 452/74 a partir de quando passou a ser feito o desconto da contribuição prevista nas L.C. ns. 943, de 23/06/2003 e 954, de 31/12/2003 e em consequência condenar o réu a restituir os valores descontados a tal título no período anterior, ressalvados os atingidos pela prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil, art. 406, c.c. CTN, art. 161, § 1º), desde a citação, além das custas processuais e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º), em face da sucumbência parcial."

Os mesmos fundamentos calham para a hipótese dos autos: a partir do instante em que for instituída nova contribuição previdenciária, os servidores municipais poderão optar entre permanecer beneficiários do HSPM, recolhendo a contribuição, ou não. Antes disso, a contribuição é devida, por integrar o conceito amplo de previdência social de caráter solidário.

Isto posto, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores nas custas processuais e em honorários advocatícios de dez por cento do valor dado à causa.

P. R. I.

São Paulo, 15 de dezembro de 2004.


VALTER ALEXANDRE MENA
JUIZ DE DIREITO



Folha nº 36 do processo
2006-0.323.463.8
Ass: _____

204
av

Mércia Ferreira Claro
RF. 547.002.1.02

PODER JUDICIÁRIO

CÓPIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO Nº 053.04.008306-6

Folha nº - 27 - 76
Processo nº 301105
Ano 1 de Oliveira Sousa
Re 100.823

VISTOS.

PAULO ROBERTO MEDEIROS JOAQUIM, SHEILA CRISTINA TÂMBARA PAIVA, SILVIO DIAS, ARNOLDO CASTANHO DE ALMEIDA, FLAVIO SAMPAIO DANTAS, EDUARDO JARDIM RANGEL, FABIO DE OLIVEIRA FREIRE, ANDRÉ LUIZ GALVÃO DE FRANÇA, REGINA CÉLIA CAMARA NUNES, MAMERTO GRANJA GARCIA, GUILHERME NEDER JUNQUEIRA, CARLOS ALBERICO FARIA DOS SANTOS, SÉRGIO AUGUSTO RODRIGUES GARCIA, ANDERSON DA SILVA ALVES, DELFIM GALISI DOMINGUES, ANA JENN MEI SHU AZEVEDO, LAMARTINE JUNQUEIRA PAIVA JUNIOR, MARIA INEZ RAMOS DA COSTA MARQUES, SEIJU KATO, DOUGLAS AMATO, RICARDO RAYES, ROBINSON ANTONIO BRAGA, EDUARDO DOS SANTOS MELO, CLARICE KEIKO AOKI, ARNALDO DALLA-DÉA JÚNIOR, EUN JOO PARK, JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA MACEDO, NELSON TADEU DE OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO COLOMBO, moveram AÇÃO, de rito ordinário, em face do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, alegando, em síntese, que são servidores públicos municipais e contribuintes obrigatórios do Hospital do Servidor Público, com desconto em folha de pagamento na proporção de 3% de sua retribuição mensal; a cobrança da contribuição não prevista na Constituição Federal importa em violação ao princípio da legalidade tributária, segundo o qual é vedado exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça; aos Estados é lícito instituir contribuição a ser cobrada de seus servidores para custeio, em seu benefício, do sistema de previdência e assistência social, jamais do sistema de saúde. Destacaram que a própria Constituição estabelece

07



Folha nº 37 do processo
2006-0.323-463-8
Ass: _____

Mércia Ferreira Claro
RF. 547.002.1.02

208
20

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PROCESSO Nº 053.04.008306-6

Folha nº - 28 - 77
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100/823

que ninguém pode ser compelido a associar-se, e que resulta ilegal o oferecimento de serviços de saúde, ainda que à título previdenciário. Requereu a citação do réu, a final, a procedência da ação para o fim de determinar o desligamento dos autores da condição de contribuintes compulsórios do Hospital do Servidor Público Municipal.

Regularmente citado, o réu ofereceu contestação a fls. 126 e ss., alegando, em preliminar, ilegitimidade passiva, pois não é o Hospital do Servidor Público quem cobra as importâncias dos servidores, mas apenas recebe o produto da arrecadação por meio de repasse que é efetuado todo mês pela Prefeitura. No mérito, sustentou que não se trata de cobrança de caráter tributário mas sim de convênio médico, que vem sendo cobrado dos servidores desde 1972m e o Hospital do Servidor Público não é instituto de Previdência, que, no caso do Município de São Paulo, é o IPREM; a assistência médica prestada pelo Hospital réu é disponibilizada pela Prefeitura mediante desconto da módica importância de 3% do seu vencimento padrão do servidor, e parte das despesas para custeio do Hospital do Servidor Público Municipal é subsidiada pela Municipalidade.

Instruiu a resposta com os documentos de fls. 139/159.

Os autores apresentaram réplica a fls. 166 e ss.

Determinada a citação da Municipalidade de São Paulo, ofereceu contestação a fls. 188 e ss., alegando, em preliminar, carência da ação por falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido, pois a lei cuja inconstitucionalidade pretendem seja reconhecida incidentalmente já estava revogada quando da propositura da ação. Ainda em preliminar, alegou ilegitimidade passiva, considerando a autonomia da autarquia prestadora de assistência à saúde dos funcionários. No mérito, defendeu que o dispositivo constitucional invocado pelos autores não confere sustentação à pretensão de ver declarado seu direito a eximir-se do pagamento mensal da questionada contribuição. A legislação em vigor determinante da exigibilidade da cobrança

07



Folha nº 38 do processo
2006.0.323.463-8
Ass: _____

Mônica Ferreira Claro
RF. 547.002.1.02

209
AU

PODER JUDICIÁRIO

CÓPIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA PROCESSO Nº 053.04.008306-6

da contribuição impugnada tem amplo respaldo no sistema de seguridade social preconizado no título VIII da constituição Federal, por outro lado, equivocada a afirmativa relativa a compulsoriedade inclusive para os inativos, pois a lei prevê que é facultado aos inativos e pensionistas, a qualquer tempo, cancelar as inscrições como contribuintes. Inadmissível seria que os funcionários públicos municipais nada teriam que contribuir mas poderiam utilizar-se dos serviços de saúde prestados pelo INSS, resultando em afronta ao princípio de solidariedade social, mesmo porque os vinculados ao âmbito privado são obrigados ao recolhimento da contribuição ao INSS.

A ré em réplica, insistiu na procedência da ação, retificando apenas para, em face da nova legislação, ver reconhecida incidentalmente a inconstitucionalidade dos dispositivos da lei 13.766/2004 que impõe a contribuição dos servidores públicos municipais para custeio da assistência médica através do Hospital do Servidor Público Municipal.

É o relatório.

DECIDO.

Folha nº 79-78
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

Trata-se de ação proposta por servidores públicos municipais pretendendo a cessação da contribuição para custeio do Hospital do Servidor Público Municipal.

Rejeito as alegações de ilegitimidade passiva, observando, inclusive, que a mesma postura adotada por ambos os réus recomenda a permanência de um e outro, responsável pelos descontos e destinatário da verba, no pólo passivo da demanda. Também merece rejeição a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, a alteração da lei municipal que determina o desconto não afeta na essência a pretensão.

Resta a análise do mérito.

07



Folha nº 39 do processo
2006-0.323.463-8
Ass: _____

Mônica Ferreira Claro
RF. 547.002.1.02

210

20

PODER JUDICIÁRIO

CÓPIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO Nº 053.04.008306-6

Folha nº 80 - 79

Colhe-se do disposto na lei 13766/2004 que:

Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

Art. 11 - Consideram-se contribuintes obrigatórios do Hospital do Servidor Público Municipal -HSPM:

I - os servidores regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

II - os servidores das autarquias municipais, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município, exceto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT;

III - os inativos e as viúvas dos servidores e os pensionistas.

§ 1º - Fica facultado aos contribuintes a que se refere o inciso III do "caput", a qualquer tempo, o cancelamento de suas inscrições como contribuintes, mediante requerimento.

§ 2º - Os inativos e as viúvas dos pensionistas, mediante requerimento, poderão retornar à condição de contribuintes, desde que recolham o valor total das contribuições correspondentes ao período em que suas inscrições ficaram canceladas.

Art. 12 - A contribuição devida na forma do artigo 11, descontada em folha de pagamento pelo órgão pagador e entregue ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, impreterivelmente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fica fixada em 3% (três por cento) sobre a retribuição-base mensal dos servidores municipais, inclusive dos inativos e pensionistas.

Os valores relativos à contribuição, objeto de desconto em folha de pagamento dos autores, decorre de ordem legal, que impôs sua condição de contribuintes obrigatórios.

Constitucionalmente, todos que exercem função remunerada, têm direito à previdência social. Anote-se, no entanto, que o art. 195 da Constituição Federal, ao tratar da seguridade social, admite seu financiamento por contribuição cobrada dos trabalhadores, e, pela análise sistemática dos dispositivos, conclui-se que a exigência da contribuição prevista no art. 30 da lei 452/74, destinada a custeio da assistência médico-hospitalar e

D



Folha nº 40 do processo
2006-0.323.463-8
Ass: _____

Mércia Ferreira Claro
RF. 547.002.1.02

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PROCESSO Nº 053.04.008306-6

211
au
CÓPIA

Folha nº - 81 - 80
Processo nº 30105
Ana Luiza de Oliveira Sousa
Reg. 102/023

odontológica, está em conformidade com o disposto no art. 149 da Lei Maior, concluindo-se que foi recepcionada a norma impugnada pelos autores.

Na lição de José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, 15ª ed., Malheiros, 1998, pág. 677), “a Constituição autoriza os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social. São contribuições previdenciárias de competência dessas entidades”.

Importa salientar que a contribuição previdenciária do art. 149 da Constituição tem natureza de tributo, resultando ser compulsória, ao que se acrescenta que se destina à manutenção do serviço ao longo das carreiras, independente de sua efetiva utilização.

Também não prevalecem as alegações dos autores no sentido de que para a celebração do convênio deveriam ser observados os requisitos indispensáveis ao contrato administrativo. Na lição de Hely Lopes Meirelles, “convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes...A Constituição de 1988 não se refere nominalmente a convênios, mas não impede sua formação, como instrumento de cooperação associativa, segundo se infere de seu art. 23, parágrafo único” (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, pág. 371/372).

O Hospital do Servidor Público Municipal recebe parcela da contribuição arrecadada para prestar assistência a determinada categoria de trabalhadores, que é complementada por outras verbas, inclusive de responsabilidade do Município.



Folha nº 41 do processo
2006-0.323.463-Y
Ass: _____

212
M
Márcia Ferreira Claro
RF. 547.002.1.02

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO Nº 053.04.008306-6

Folha nº 82 do
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 00.823

Considerando o paralelo estabelecido na inicial com a situação da Caixa Beneficente da Polícia Militar e a Cruz Azul, vale colacionar a lição da jurisprudência:

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO -- Associação Cruz Azul -- Pretendida a cessação dos descontos feitos nos vencimentos ou proventos da contribuição para aquela entidade -- Ação julgada procedente -- Obrigatoriedade, todavia, decorrente da Lei nº 452/74, cuja alegada inconstitucionalidade não se reconhece -- Recurso provido para se julgar improcedente a pretensão. (Apelação Cível nº 108.494.5/9 -00 - 6ª Câmara da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça - Relator Desembargador CHRISTIANO KUNTZ).

O v. acórdão transcreve trecho de outro, proferido no julgamento da apelação cível nº 118.292-1, nos seguintes termos: *O dispositivo constitucional assegurava, em termos expressos, a todos os trabalhadores, vale dizer, a todos aqueles que exerciam atividades remuneradas, o direito à previdência social, inclusive por morte, daí a conclusão, reiteradamente acolhida pelos Tribunais Superiores, de que o sistema previdenciário era, como ainda o é, cogente, de adoção obrigatória, mesmo em se tratando de servidores públicos...*

POLICIAL MILITAR - Contribuição para assistência médico-hospitalar e odontológica - O Convênio entre a Caixa Beneficente e a Cruz Azul, entidade privada sem fins lucrativos, não viola a lei das licitações e muito menos padece de ilegitimidade, porque permitido pela lei complementar estadual 452/74, que instituiu o sistema. Embargos rejeitados. (Embargos infringentes nº 81.234.5/0-01, Relator Desembargador GUERRIERI REZENDE). Merece destaque, o seguinte trecho: Os órgãos previdenciários, quando vinculados a uma atividade profissional, não trazem facultatividade relativamente ao desconto mensal na fonte. Pelo caráter previdenciário, há necessidade de contribuição genérica para que se formem os fundos exigíveis



Folha de informação nº.....43

do processo nº 2006-0.323.463-8

em 23.02.2007 (a)...

Marcia
Marcia Pereira Claro
RF. 047.002.1.02

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 301/05 de autoria do Vereador Russomano, que dispõe sobre a extinção da contribuição compulsória dos servidores ao HSPM e abre atendimento à população em geral por meio de convênio com o SUS.

Folha nº - 83 - 82
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

SMG/AJ

Senhora Assessora Jurídica Chefe

Trata-se de solicitação da ATL/SGM para manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 301/05, de iniciativa do Vereador Russomano, que dispõe, em síntese, sobre a extinção da contribuição compulsória dos servidores ao HSPM e abre o hospital ao atendimento à população em geral por meio de convênio com o SUS.

A contribuição compulsória dos servidores para o Hospital do Servidor Público Municipal tem sido objeto de ações judiciais movidas pelos servidores que questionam a constitucionalidade da contribuição compulsória prevista no art. 11 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

Em pesquisa realizada no Judiciário Paulista, nesta Capital, constatamos a existência de ações judiciais interpostas perante a 3ª Vara da Fazenda Pública (proc. nº 483/04) e 1ª Vara (proc. nº 053.04.008306-6), cópias juntadas ao processo, nas quais se pretendiam a cessação dos descontos a título de contribuição ao HSPM e a restituição das verbas anteriormente descontadas a esse título. Ambas as ações foram julgadas improcedentes em primeira instância, encontrando-se em grau de recurso, sob o fundamento de sua constitucionalidade

A Procuradoria Geral do Município por ocasião da análise da competência do Departamento Fiscal para a elaboração da defesa da Municipalidade em ações dessa natureza (Parecer ementado sob nº 10.774, da lavra do Procurador Luiz Paulo Zerbini Pereira) noticia a existência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1920-BA na qual o Ministro Nelson Jobim concedeu liminar para suspender a eficácia do art. 28 da Lei Bahiana nº 7249/98 que, tal como a lei paulistana, também determinava a contribuição compulsória dos servidores estaduais para o custeio da assistência à saúde. O fundamento seria que a norma excepcional contida no art. 149 da Constituição Federal deveria ser interpretada restritivamente, de forma que "(...) o Estado não poderia instituir contribuição para o custeio da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 84 — 83
Processo nº 301/05
Anexo nº 000.823
Reg. nº 000.823

CÓPIA

Folha de informação nº 44.....

do processo nº 2006-0.323.463-8

em 23.02.2007 (a)....
Márcia Ferreira Claro
RF. 647.002.1.02

assistência à saúde" (RTJ 183/579). Tal ação foi julgada prejudicada e não teve seu mérito apreciado.

Não obstante a controvérsia havida em torno do tema, a Lei Municipal nº 13.766/04 encontra-se em plena vigência não havendo qualquer medida jurisdicional que lhe suspenda a eficácia.

Por outro lado, o P.L. tem vício de iniciativa por trazer despesa não prevista no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e, ainda, extrapola as atribuições do Poder Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ainda deve ser considerado que a celebração de convênio com o SUS, desnatura a característica de atendimento ao servidor municipal e trará uma demanda de tal ordem que tornará inviável o funcionamento adequado, não se olvidando que o HSPM já atende qualquer pessoa em situação de emergência.

Diante do exposto, entendemos que o P.L. nº 301/05, deve receber veto integral.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2007.


Marlene Campos do Valle Garcia
Procurador do Município
Assistente Técnico II
OAB/SP nº 57.115
SMG/AJ

MCVG/MCLV

ATL PL 301/05 contribuição HSPM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 85 — 84 R
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

CÓPIA

Folha de informação nº 45

do processo nº 2006-0.323.463-8

em 23.02.2007 (a)

Marcia
Márcia Pereira Claro
RF. 047.002.1.02

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 301/05 de autoria do Vereador Russomano, que dispõe sobre a extinção da contribuição compulsória dos servidores ao HSPM e abre atendimento à população em geral por meio de convênio com o SUS.

SMG

Senhora Secretária Adjunta

Segue com a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho.

São Paulo, 26/02/2007

Maria Cristina Lopes Victorino

MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO
Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

MCVG/MCLV

ATL PL 301 05 contribuição HSPM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 46

do processo nº 2006-0.323.463-8

em 23.02.2007 (a)

Márcia Ferreira Claro
RF. 047.002.1.02

Folha nº 86-85
Processo nº 301/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

INTERESSADO : SGM/ATL

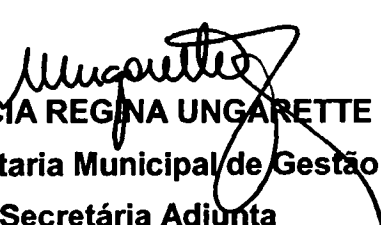
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 301/05 de autoria do Vereador Russomano, que dispõe sobre a extinção da contribuição compulsória dos servidores ao HSPM e abre atendimento à população em geral por meio de convênio com o SUS.

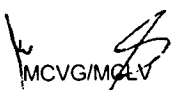
SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Restituo o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, que acolho, para propor veto ao inteiro teor do P.L. nº 301/05, de iniciativa do Vereador Russomano.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2007.


MARCIA REGINA UNGARETTE
Secretaria Municipal de Gestão
Secretária Adjunta


MCVG/MCLV

/ATL PL 301 05 contribuição HSPM

S.G.M.-A.T.L.

28 FEV 2007

RECEBIDO

S.G.M.-SE

28 FEV 2007


Recebido Hoje

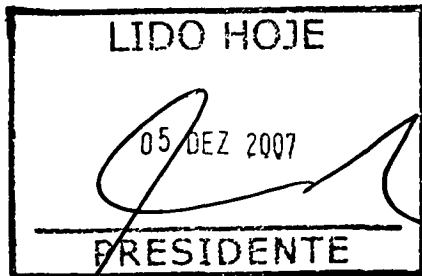
REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Caetano Passos
Para relatar
Sala da Comissão da Saúde, Educação Social e Trabalho.
Em: 11/04/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

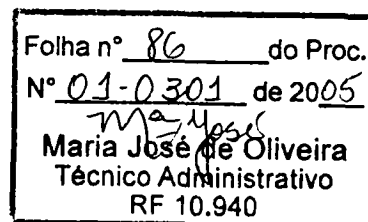
A SGP-21, - federação
16/04/08
São Paulo, 16/04/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 86 a 89
Em 11/03/2009
Ass: Ma. Yosef
Marcelo José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 301/2005.**

De iniciativa da n. Vereador Russomano visa o presente projeto de lei alterar a redação do art. 2º, inciso VI, revoga o inciso I do artigo 10, revoga o art. 11 e altera a redação do art. 12, todos da lei nº 13.766/04, e dá outras providências (referente extinção da contribuição compulsória dos servidores ao HSPM).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, oferecendo substitutivo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo da CCJ.

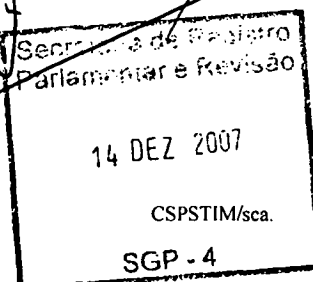
A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, no que lhe cabe manifestar, entende que a matéria reveste-se de interesse público e deve prosperar, motivo pelo qual opina favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo da d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Sala das Comissões reunidas,

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Passemos ao item seguinte.

Folha nº <u>87</u> do Proc.
Nº <u>01-0301</u> de <u>2005</u>
<i>Maria José</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

89 - “PL 301 /2005, do Vereador RUSSOMANNO (PP). Altera a redação do art. 2º, inciso VI, revoga o inciso I, do art. 10, revoga o art. 11 e altera a redação do art. 12, todos da Lei nº 13.766/04, e dá outras providências (Reorganiza o Hospital Público Municipal). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 301/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PT vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Registrem-se os votos contrários da Bancada do PT. Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte.

Folha nº <u>88</u> do Proc.
Nº <u>01-0301</u> de 2005
<i>M. J. de Oliveira</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- PL 301/2005, do Vereador RUSSOMANNO (PP). Altera a redação do art. 2º, inciso VI, revoga o inciso I, do art. 10, revoga o art. 11 e altera a redação do art. 12, todos da Lei nº 13.766/04, e dá outras providências. (Custeio do Hospital do Servidor Público Municipal). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 301/05, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 89
do processo n.º 01-0301 de 20 05 11/03/2009 (a) Mª José

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 09, ao presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 11ª Sessão Extraordinária, em 10 de março de 2009.

11/03/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

11/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

ASSINADO EM 2009, O PAÍS
JUNTAI NUNCA...
CABO DE

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....90.....23/03/09.....
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 90
do processo 01-301 de 2005 23/03/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 90 fls.
Arquivado em 23/03/2009
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215